

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30^a DA REPUBLICA — N. 242

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decreto de 12 do corrente.

Resoluções do Commissariado da Alimenta-
ção Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente da Di-
rectoria do Gabinete do Thesouro Nacio-
nal, da Recebedoria do Districto Federal e
da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Ex-
pediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expe-
diente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portaria — Expediente da Directoria Ge-
ral de Obras Publicas, da Estrada de Fer-
ro Central do Brasil e da Repartição Ge-
ral dos Telegraphos.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes
— Noticiario — Rendas publicas — Mar-
cas registradas — Editaes e avisos — So-
ciedades anonymas — Annuncios.

RESOLUÇÃO N. 40

O commissario da Alimentação Publica,
em nome do Presidente da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil e nos termos dos arti-
gos 1^o, alinea I, letra h, e 5^o do decreto
n. 13.193, de 13 de setembro findo:

Resolve mandar executar nos municipios de
Bom Jardim, Cantagallo, Duas Barras, Ita-
peruna, Magé, Monte Verde, Paraty, Santa
Therese, São Fidelis, São Gonçalo (2^o e 3^o di-
strictos), S. João da Barra, Sapucaia, Sumi-
douro e Valença, Estado do Rio de Janeiro,
desde a data de sua publicação até 15 de no-
vembro proximo, as tabellas annexas organi-
zadas e assignadas pela Junta de Alimentação
Publica daquele Estado, nas quaes estão fixa-
dos os preços maximos por que podem ser
vendidos, a varejo, os generos de primeira
necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1918. —
Leopoldo de Bulhões.

*Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade mandada executar no municipio de
Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, pela
resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918*

Preços
maximos

Arroz brilhado, kilo.....	\$930
Dito iguape e outros de 1 ^a qualidade, kilo.....	\$880
Dito de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3 ^a qualidade, kilo.....	\$700
Dito quebrado, kilo.....	\$630
Assucar de 1 ^a qualidade, refinado, kilo.....	\$940
Dito de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 3 ^a qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$540
Dito mascavo, kilo.....	\$500
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$8000
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), lata.....	\$8000
Banha a varejo, kilo.....	\$800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2530
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, \$1800 a.....	\$25000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco salgada, kilo.....	\$1400
Dita fresca, kilo.....	\$1200
Café moído, kilo.....	\$1100
Folhão preto, 1 ^a qualidade, e mula- tinho (novo), kilo.....	\$330
Dito preto de 2 ^a qualidade, kilo.....	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e onofre, kilo.....	\$360
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de 1 ^a qualidade, kilo.....	\$460
Dita entro fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$850
Dito de 500 grammas.....	\$450
Dito de 200 grammas.....	\$250

Dito de 93 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$800
Sal estrangeiro, vidro.....	\$850
Dito idem, sacco de dous kilos, kilo.....	\$800
Dito nacional, vidro.....	\$850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$850
Dito triturado ou moído, sacco de dous kilos.....	\$600
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$300
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$180
Alcool de 36°, litro.....	\$300
Dito, garrafa.....	\$500
Dito, meia garrafa.....	\$500
Kerozeno, caixa.....	\$80000
Dito, lata.....	\$5000
Dito, litro.....	\$5000
Dito, garrafa.....	\$700
Phosphorós, maço.....	\$900
Alhos, kilo.....	\$400
Azeite Plaignol e outros de 1 ^a , lata de 900 grammas a um kilo.....	\$100
Idem hespanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$8100
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	\$9100
Bacalhão especial, kilo.....	\$2400
Dito regular, kilo.....	\$2200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$600
Ditas regulares, kilo.....	\$1100
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$850
Dito condensado, nacional, lata.....	\$450
Toucinho mineiro, kilo.....	\$300
Dito fresco, kilo.....	\$400
Macarrão, kilo.....	\$200
Milho, sacco.....	\$1000
Dito, kilo.....	\$220
Sabão especial, kilo.....	\$500
Dito virgem de 1 ^a , kilo.....	\$200
Dito de 2 ^a , kilo.....	\$300
Dito de 3 ^a , kilo.....	\$900
Dito branco, typo Globo e Regador.....	\$450
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$350
Ditas de segunda qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito ve- las, pacote.....	\$300
Ditas de terceira qualidade, typo: as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$450
Ditas de quarta qualidade, typo: as denominadas Superiores, peque- nas em pacotes de seis velas, pa- cote.....	\$950

Todo o negociante, varejista ou atacadista,
que desobedecer a tabella acima ou trans-
gredir qualquer outra resolução desta junta,
torá cassada a sua licença commercial o
fechado o seu estabelecimento além de outras
penalidades a qua está sujeito, de accordo
com o decreto n. 3.553 e regulamento bai;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 38

O commissario da Alimentação Publica,
em nome do Presidente da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil, tendo em vista o que
dispõe o art. 1^o, n. 1, letras g, h e m do de-
creto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918,
bem assim as necessidades e circunstancias
actuaes do consumo geral e da saude pu-
blica:

Resolve determinar que durante o prazo de
oito dias contados da publicação do presente
acto, seja isento de frete o transporte do gal-
linhas, frangos e leite pelas estradas de ferro
Central do Brasil e Oeste de Minas, destina-
dos á Capital da Republica, assegurando-se a
esses productos, no decurso do mesmo prazo,
preferencia absoluta para o despacho e ma-
xima rapidez no transporte e entrega.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1918. —
Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 39

O commissario da Alimentação Publica,
em nome do Presidente da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil e nos termos dos arti-
gos 1^o, alinea I, letra h, e 5^o do decreto
n. 13.193, de 13 de setembro proximo pas-
sado:

Resolve rectificar a tabella em vigor, na
parte que se refere a frangos e gallinhas, es-
tabelecendo os seguintes preços:

Frangos grandes e gallaro-
tes, um..... \$800 a \$3800
Gallinhas especiaes, uma.... \$500 a \$3000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1918. —
Leopoldo de Bulhões.

xado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 11 de outubro de 1918.—Antonio Araujo Aguirre.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Alcool, litro.....	\$950
Dito, garrafa.....	\$600
Alhos, kilo.....	\$400
Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito Ignape, kilo.....	\$880
Dita agulha de primeira qualidade.....	\$800
Dito de segunda, kilo.....	\$740
Dito de terceira, kilo.....	\$700
Dito Cattete especial, kilo.....	\$740
Dito idem de primeira, kilo.....	\$700
Dito idem de segunda, kilo.....	\$640
Dito idem de terceira, kilo.....	\$500
Dito idem inferior, kilo.....	\$400
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$850
Dito idem de segunda, kilo.....	\$750
Dito idem de terceira, kilo.....	\$700
Dito idem Cristal de primeira, kilo.....	\$800
Dito batido, kilo.....	\$400
Ranadura, kilo.....	\$300
Azeite fino: francez, em latas de qualquer peso, a razão de 15 por 100 grammas, kilo.....	10\$200
Idem idem em garrafa de todos os tamanhos, kilo.....	11\$200
Francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro.....	13\$300
Dito Hespanhol e outros, em latas de qualquer peso á razão de \$800 por 100 grammas, kilo.....	8\$200
Idem, em garrafas de todos os tamanhos, kilo.....	9\$200
Bacalhão especial, kilo.....	3\$100
Dito regular, kilo.....	1\$800
Banha de Itajahy (lata de dous kilos), lata.....	4\$050
Dita de Porto Alegre e outras em lata de um a dous kilos, kilo.....	1\$950
Dita a varejo e a granel, kilo.....	1\$800
Batatas especiaes, kilo.....	\$550
Ditas regulares, kilo.....	\$450
Batatas inferiores, kilo.....	\$400
Café moido, kilo.....	\$900
Carne de vacca, kilo.....	\$850
Dita de porco, salgada, kilo.....	1\$100
Dita idem fresca, kilo.....	1\$000
Dita secca, pura mantas gordas, kilo.....	2\$200
Dita idem superior, mantas e patos, kilo.....	1\$900
Dita idem de 2ª qualidade, puras mantas, kilo.....	1\$800
Dita idem em cavacos, kilo.....	1\$200
Dita idem de 2ª qualidade mantas e patos, kilo.....	1\$600
Cebolas especiaes, kilo.....	1\$550
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$500
Dita entre fina e grossa, kilo.....	\$400
Dita grossa, kilo.....	\$300
Dita de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto de primeira qualidade, kilo.....	\$300
Dito idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$280
Dito mulatinho novo, kilo.....	\$300
Dito idem inferior, kilo.....	\$280
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dita branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280

Fubá de milho (Mimoso), kilo.....	\$300
Dito idem commum, kilo.....	\$200
Cangiquinha, kilo.....	\$200
Gazolina, caixa.....	33\$500
Idem, lata.....	17\$900
Kerozene, caixa.....	28\$000
Idem, lata.....	14\$500
Idem, litro.....	1\$000
Idem, garrafa.....	\$700
Pão, kilo.....	\$850
Phosphoros de pão, em caixinhas de 60 palitos, 10 caixas.....	\$800
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Dito virgem de primeira, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Idem idem de terceira qualidade, kilo.....	\$900
Idem typo Globo e Regador, kilo.....	1\$450
Sal de Cabo Frio, kilo.....	\$200
Dito grosso de Mossoró, kilo.....	\$240
Dito estrangeiro, vidro.....	1\$850
Dito nacional, vidro.....	1\$450
Toucinho salgado, kilo.....	1\$100
Dito fresco, kilo.....	\$900
Velas de Stearina, primeira qualidade, typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$330
Ditas de segunda qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$050
Ditas de quarta, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	\$850
Ditas de terceira qualidade as denominadas superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$450
Frangos de 800 réis a.....	1\$100
Gallinhas de 1\$500 a.....	1\$800
Gallos de 1\$500 a.....	2\$000
Ovos, duzia de 600 réis a.....	\$700

Nitheroy, 9 de outubro de 1918.—Antonio de Araujo Aguirre.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito de Iguaque e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$850
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$750
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$650
Assucar de 1ª qualidade refinado, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Rapadura, kilo.....	\$380
Banha, lata de 2 kilos, lata.....	4\$050
Banha Itajahy, lata de 2 kilos, kilo.....	1\$950
Banha a varejo, kilo.....	1\$800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$900 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$300
Dita, fresca, kilo.....	1\$100
Café moido, kilo.....	1\$000
Dito em grão, kilo.....	\$600
Feijão preto, 1ª qualidade e mullatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$460
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$500

Dita entre fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$360
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$900
Dito de 500 grammas.....	\$450
Dito de 200 grammas.....	\$240
Dito de 93 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$280
Sal estrangeiro, vidro.....	1\$850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	1\$050
Dito nacional, vidro.....	1\$450
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$850
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$650
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$400
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 36°, litro.....	1\$400
Dito, garrafa.....	1\$000
Dito, meia garrafa.....	\$500
Kerozene, caixa.....	28\$500
Dito, lata.....	15\$000
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Alhos, kilo.....	1\$600
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a um kilo.....	7\$700
Idem Espanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	8\$200
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	9\$200
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$000
Batatas especiaes, kilo.....	\$500
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$350
Ditas regulares, kilo.....	1\$050
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	1\$650
Dito condensado, nacional, lata.....	1\$450
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$200
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$800
Milho, sacco.....	12\$000
Dito, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	1\$350
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$250
Dito de 2ª kilo.....	1\$050
Dito de 3ª, kilo.....	\$950
Dito branco, typo Globo e Regador, kilo.....	1\$450
Velas stequinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$350
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$050
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	1\$450
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$850
Phosphoros, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 11 de outubro de 1918.—Antonio de Araujo Aguirre, presidente.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de gêneros de primeira necessidade, mandada executar no município de Itapirama, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918.

	Preços máximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$980
Dito iguapo e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$880
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$860
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Dito pilado, kilo.....	\$600
Asucar de primeira qualidade, refinado, kilo.....	\$940
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$860
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$740
Dito mascavinho, kilo.....	\$380
Dito mascavo, kilo.....	\$340
Banha (lata de 2 kilos) lata.....	\$5300
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	\$5900
Banha a varejo, kilo.....	\$5300
Carne secca ou xarquo especial, kilo.....	\$2320
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$800 a.....	\$2500
Carne verde, kilo.....	\$700
Dita, fresca, kilo.....	\$1100
Café moido, kilo.....	\$630
Feijão preto, primeira qualidade e mulatino (novo), kilo.....	\$300
Dito preto de segunda qualidade, kilo.....	\$240
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$480
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$360
Dita entre fina, kilo.....	\$300
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$260
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$830
Dito 500 grammas.....	\$430
Dito de 250 grammas.....	\$230
Dito 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 33 grammas.....	\$740
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$280
Sal estrangeiro, vidro.....	\$830
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$930
Dito nacional, vidro.....	\$430
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$830
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$630
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$300
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$160
Alcool de 36°, litro.....	\$120
Dito, garrafa.....	\$90
Dito, 1/2 garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	\$2500
Dito, lata.....	\$6300
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Gallinhas especiaes.....	\$300
Ditas regulares.....	\$300
Alhos, cento.....	\$3000
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$7800
Idem Espanhol, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$3200
Idem de outras marcas, lata de 630 a 750 grammas.....	\$3200
Bacalhão especial, kilo.....	\$2600
Dita regular, kilo.....	\$2300
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebollas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$330
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$680
Dito condensado, nacional, lata.....	\$440
Toucinho mineiro, kilo.....	\$280
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$700
Milho, sacco.....	\$1800

Dito, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	\$530
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$520
Dito de 2ª, kilo.....	\$530
Dito de 3ª, kilo.....	\$930
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	\$540
Vellas stearinaz: Brasileira, Condor, e Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$530
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$530
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$530
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$850

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.533 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Offi-* cial de 4 e 13 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 11 de outubro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de gêneros de primeira necessidade mandada executar no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918.

	Preços máximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$930
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Asucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$500
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$400
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$340
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$640
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$4080
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	\$500
Banha a varejo, kilo.....	\$580
Carne secca ou xarquo especial, kilo.....	\$220
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, \$800 a.....	\$250
Carne verde, kilo.....	\$200
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$500
Dita, fresca, kilo.....	\$400
Café moido, kilo.....	\$410
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo.....	\$480
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$400
Dito fradinho, kilo.....	\$330
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$340
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$300
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$360
Dita entre fina, kilo.....	\$300
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$820
Pão, kilo.....	\$840
Dito 500 grammas.....	\$420
Dito de 250 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 33 grammas.....	\$340
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260

Sal estrangeiro, vidro.....	\$850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$930
Dito nacional, vidro.....	\$430
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$830
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$630
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$300
Dito commum, kilo.....	\$280
Dito inferior, kilo.....	\$200
Alcool de 36°, litro.....	\$120
Dito, garrafa.....	\$90
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	\$2500
Dito, lata.....	\$6300
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Gazolina, caixa.....	\$3300
Idem, lata.....	\$6300
Alhos, kilo.....	\$3400
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$7500
Idem espanhol, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$3200
Idem de outras marcas, lata de 630 a 750 grammas kilo.....	\$3200
Bacalhão especial, kilo.....	\$2600
Dita regular, kilo.....	\$2300
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebollas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$330
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$680
Dito idem, nacional, lata.....	\$440
Toucinho mineiro, kilo.....	\$280
Polvilho refinado kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$700
Milho, sacco.....	\$1800
Dito, kilo.....	\$200
Sabão especial, kilo.....	\$530
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$520
Dito de 2ª, kilo.....	\$530
Dito de 3ª, kilo.....	\$930
Dito branco, tipo Globo e Regador, kilo.....	\$540
Vellas stearinaz: Brasileiras, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$530
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$530
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$530
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$850

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.533 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Offi-* cial de 4 e 13 do corrente. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, em 11 de outubro de 1918. — Antonio de Araújo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de gêneros de primeira necessidade mandada executar no município de Monte Verde Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918.

	Preços máximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$5000

Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$830
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$810
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$360
Dito mascavo, kilo.....	\$520
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$4100
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	\$1900
Banha a varejo, kilo.....	\$1800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2500
Idem, idem, de outras qualidades, kilo.....	\$1800 a.....
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1400
Dita, fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo.....	\$900
Dito em grão, kilo.....	\$600
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$390
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$300
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$160
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$460
Dita entre fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$830
Dito de 500 grammas.....	\$430
Dito de 200 grammas.....	\$230
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 33 grammas.....	\$940
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal estrangeiro, vidro.....	\$1850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$1900
Dito nacional, vidro.....	\$1430
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$600
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$400
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 35°, litro.....	\$1400
Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$350
Kerosene, caixa.....	\$25000
Dito, lata.....	\$16500
Dito, litro.....	\$1800
Dito, garrafa.....	\$700
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$10500
Idem Espanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$8500
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	\$9500
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2500
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1500
Ditas regulares, kilo.....	\$1500
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$1500
Dito condensado, nacional, lata.....	\$1430
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1500
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito, regular, kilo.....	\$800
Milho, sacco.....	\$12000
Dito, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	\$1500
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1200
Dito de 2ª, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	\$1450
Velas steárinhas: brasileira, condor o primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2500

Ditas de 2ª qualidade, typos: paulista domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2500
Ditas de 3ª qualidade, typos: as denominadas Superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	\$1500
Ditas de 4ª qualidade, typos denominadas Superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	\$850

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 11 de outubro de 1918. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918

Arroz brilhado, kilo.....	\$1000
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1200
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$610
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$4100
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	\$1900
Banha a varejo, kilo.....	\$1800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2500
Idem, idem, de outras qualidades, kilo.....	\$1800 a.....
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1400
Dita fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo.....	\$900
Feijão preto de 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$390
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$300
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$160
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$460
Dita entre fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$830
Dito de 500 grammas.....	\$430
Dito de 200 grammas.....	\$230
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 33 grammas.....	\$940
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal estrangeiro, vidro.....	\$1850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$1900
Dito nacional, vidro.....	\$1430
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$600
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$400
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 35°, litro.....	\$1400
Dito, garrafas.....	\$700

Dito, meia garrafa.....	\$350
Kerosene, caixa.....	\$28000
Dito, lata.....	\$14500
Dito, litro.....	\$15000
Dito, garrafa.....	\$700
Phosphoros, pacote.....	\$850
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$7500
Idem Espanhol, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$6500
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	\$9500
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2500
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1500
Ditas regulares, kilo.....	\$1500
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$1500
Dito condensado nacional, lata.....	\$1430
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1500
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$800
Milho, sacco.....	\$12000
Dito, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	\$1500
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1200
Dito de 2ª, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	\$1450

Velas steárinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....

Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2500
Ditas de 3ª qualidade, typos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1500
Ditas de 4ª qualidade, typos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$850

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 11 de outubro de 1918. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Santa Theresza, Estado do Rio de Janeiro, pela Resolução n. 40 de 21 de outubro de 1918.

	Preços máximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$980
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$940
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito inferior, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1080
Dito de 2ª qualidade.....	\$980
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$500
Dito mascavo, kilo.....	\$360
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	\$4000
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	\$2000

Banha a varejo, kilo.....	1\$300
Carne seca ou xarque especial, kilo.....	2\$400
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, 1\$800 a	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Carne de pouco, salgada, kilo.....	1\$400
Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo.....	1\$000
Dito em grão, kilo.....	\$700
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo.....	\$140
Dito preto 2ª qualidade, kilo.....	\$140
Dito fradinho, kilo.....	\$600
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$340
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$600
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$200
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$380
Dita entro fina, kilo.....	\$460
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$340
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$850
Pão (nas padarias), kilo.....	\$850
Dito (fora das padarias), kilo.....	\$900
Dito de 50 grammas.....	\$300
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, raia, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), (sacco).....	14\$000
Idem, kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal estrangeiro, vidro.....	1\$600
Dito idem, sacco de dous kilos.....	1\$000
Dito nacional, vidro.....	1\$400
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$700
Fubá de milho mimoso, kilo.....	\$440
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Alcool de 35º, litro.....	1\$200
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	32\$300
Dito, lata.....	17\$000
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grms. a 1 kilo.....	10\$100
Azeite Espanhol, lata de 900 grms. a 1 kilo.....	\$5100
Azeite de outras marcas, lata 650 a 750 grms.....	9\$100
Bacalhão especial, kilo.....	3\$900
Bacalhão regular, kilo.....	2\$800
Batatas especiais, kilo.....	\$100
Batatas regulares, kilo.....	\$340
Batatas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiais de Lisboa, kilo.....	1\$600
Cebolas regulares, kilo.....	1\$000
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	1\$350
Leite condensado, nacional, lata.....	1\$150
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$800
Polvilho regular, kilo.....	\$750
Milho, sacco.....	11\$500
Milho, kilo.....	\$160
Cangica, litro.....	\$200
Sabão especial, kilo.....	1\$350
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$200
Sabão virgem de 2ª, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de 3ª, kilo.....	\$900
Sabão branco, tipo Globo e Regador.....	1\$450
Velas stearinas, Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$350
Velas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$050
Velas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$150
Velas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$850

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgre-

dir qualquer outra resolução d'esta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o Decreto N. 3.353 e Regulamento baixado com o Decreto N. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicados no «Diário Official» de 4 e 13 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Nictheroy, 11 de Outubro de 1918.—Antonio Arango Aguirre, Presidente—José Evangelista da Silva—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918.

	Preços máximos
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$560
Dito de 2ª, kilo.....	\$760
Dito de 3ª, kilo.....	\$860
Dito cristal de primeira, kilo.....	\$700
Dito idem de 2ª, kilo.....	\$630
Dito mascavinho claro, kilo.....	\$500
Dito mascavo escuro, kilo.....	\$400
Arroz agulha e brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Eguape e outros de primeira, kilo.....	\$880
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$720
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$670
Dito quebrado inferior, kilo.....	\$600
Banha Itajahy (lata de dous kilos), lata.....	4\$100
Dita de Porto Alegre e outras em latas de um a dous kilos, kilo.....	1\$950
Dita a varejo ou a granel, kilo.....	1\$800
Dita em rama, kilo.....	1\$600
Carne seca ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Dita idem superior, mantas e patos kilo.....	1\$900
Ditas de 2ª qualidade, puras mantas kilo.....	1\$800
Ditas de 2ª qualidade mantas e patos kilo.....	1\$600
Ditas em cavacos, kilo.....	1\$200
Carne verde, kilo.....	1\$000
Dita de porco salgada, kilo.....	1\$600
Dita idem fresca, kilo.....	1\$400
Toucinho mineiro salgado de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Dito fresco, kilo.....	1\$300
Café moido especial, kilo.....	1\$000
Dito regular, kilo.....	\$900
Feijão preto de primeira qualidade kilo.....	\$360
Dito mulatino (novo de primeira), kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$380
Feijão preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$300
Feijão mulatino de 2ª qualidade, kilo.....	\$300
Feijão branco e manteiga, kilo.....	\$440
Feijão vinagre e outros, kilo.....	\$280
Feijão amendoim, enxofre e congêneres, kilo.....	\$140
Farinha de mandioca, de 1ª qualidade, superior, kilo.....	\$140
Farinha de 2ª qualidade entrefina, kilo.....	\$100
Farinha grossa regular e clara, kilo.....	\$320
Farinha grossa baixa e escura, kilo.....	\$280
Farinha de qualidades inferiores, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$850
Batatas especiais, kilo.....	\$180
Batatas regulares, kilo.....	\$380
Batatas inferiores, kilo.....	\$340
Phosphoros de pau, em caixas de 60 palitos, pacote.....	\$340
Alcool de 35º, litro.....	1\$000
Alcool, garrafa.....	\$600

Alcool, 1/2 garrafa.....	\$300
Alhos superiores, (100).....	2\$800
Alhos regulares, (100).....	1\$700
Fubá de milho mimoso, kilo.....	\$140
Fubá de milho fino, kilo.....	\$320
Fubá grosso, kilo.....	\$240
Milho (sacco de 60 kilos) sacco.....	11\$500
Milho (novo) kilo.....	\$200
Milho inferior, kilo.....	\$160
Pão de trigo especial na padaria, por unidade de qualquer peso, bem cozido, kilo.....	\$550
Pão francez, nunca menos de 93 grammas, um.....	\$100
Pão de provençe, nunca menos de 33 grammas, tres.....	\$120
Pão especial, a domicilio, por unidade de qualquer peso, bem cozido kilo.....	\$900
Polvilho refinado, especial, kilo.....	\$800
Polvilho regular, kilo.....	\$700
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Sabão virgem de 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
Sabão virgem de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Sabão virgem de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Sabão União e Corcovado, kilo.....	1\$350
Sabão Castello e Ideal, kilo.....	1\$350
Sabão virgem e Regador, kilo.....	1\$150
Leite condensado e estrangeiro, lata.....	1\$650
Dito idem nacional lata.....	1\$230
Sal de Cabo Frio, kilo.....	\$220
Sal grosso Mossoró, kilo.....	\$260
Dito estrangeiro vidro.....	1\$850
Dito nacional, vidro.....	1\$100
Dito estrangeiro, (sacco de dous kilos) sacco.....	1\$050
Dito refinado nacional (sacco de dous kilos), sacco.....	\$800
Dito triturado ou moido (sacco de dous kilos), sacco.....	\$650
Azeite Plaignol, francez e outros, em latas de qualquer peso a razão de 4\$, por 100 grammas), kilo.....	10\$200
Idem em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	11\$200
Dito francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro.....	13\$200
Dito hespanhol e outros, em lata de qualquer peso a razão de \$800 por 100 grammas, kilo.....	8\$700
Idem, idem em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	9\$200
Bacalhão especial, kilo.....	3\$050
Dito de primeira qualidade, kilo.....	2\$800
Dito de segunda qualidade, kilo.....	2\$600
Dito de terceira qualidade, kilo.....	2\$400
Dito inferior, kilo.....	2\$200
Dito em cavacos, kilo.....	2\$050
Velas stearina de primeira qualidade tipo Brasileira, Condor e Primor, pacotes de oito velas, pacote.....	2\$350
Ditas de 2ª qualidade, tipo Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, pacotes de oito velas, pacote.....	2\$050
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$150
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, pacote de seis velas, pacote.....	\$850
Gazolina, caixa.....	33\$000
Idem, lata.....	17\$000
Kerozene, caixa.....	28\$000
Idem, lata.....	14\$500
Idem, litro.....	1\$000
Idem, garrafa.....	\$700
Idem, meia garrafa.....	\$350
Cebolas especiais, kilo.....	1\$650
Ditas regulares, kilo.....	1\$050

Nictheroy, 9 de setembro de 1918.—Antonio Arango Aguirre.—José Evangelista da Silva.—Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de São Gonçalo (2ª e 3ª districtos) do Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$920
Dito Iguape, kilo.....	\$920
Dito de primeira qualidade, kilo.....	\$920
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$820
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$720
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$920
Dito refinado de segunda, kilo.....	\$860
Dito refinado de terceira, kilo.....	\$720
Dito mascavinho, kilo.....	\$580
Dito mascavo, kilo.....	\$520
Banha, lata de 2 kilos.....	\$4100
Idem de Itajaby (lata de 2 kilos).....	\$2040
Idem a varejo.....	\$3820
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2520
Idem idem de outras qualidades, kilo de 18820 a.....	\$2020
Carne de porco salgada, kilo.....	\$1720
Idem idem fresca.....	\$1800
Café moido, kilo.....	\$1020
Feijão preto de primeira qualidade ou mulatinho novo, kilo.....	\$100
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$160
Idem idem, entrefina kilo.....	\$120
Idem idem, grossa regular, clara kilo.....	\$320
Pão (a domicilio), kilo.....	\$840
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Idem grosso, Mossoró, kilo.....	\$260
Fubá de milho mimoso, kilo.....	\$380
Idem idem commum, kilo.....	\$340
Idem idem inferior, kilo.....	\$280
Alcool de 36°, litro.....	\$1240
Idem idem, garrafa.....	\$840
Alcool de 38°, meia garrafa.....	\$120
Kerozene, caixa.....	\$28000
Idem, lata.....	\$15000
Idem, litro.....	\$1800
Idem, garrafa.....	\$700
Alhos, kilo.....	\$1230
Azeite Hespanhol (Lata de 900 grms, a 1 kilo), lata.....	\$8000
Idem Plaignol e outros. (Lata de 900 grms, a 1 kilo).....	\$10030
Idem de outras marcas (Lata de 650 a 750 grms.).....	\$7600
Bacalhão especial, kilo.....	\$3130
Dito regular, litro.....	\$2100
Batatas especiaes, kilo.....	\$460
Batatas regulares, kilo.....	\$400
Batatas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes, kilo.....	\$1550
Ditas regulares, kilo.....	\$1030
Leite condensado estrangeiro, lata.....	\$1630
Idem, idem nacional, lata.....	\$1300
Polvilho refinado, kilo.....	\$930
Idem regular, kilo.....	\$850
Milho, sacco.....	\$12300
Dito de 2ª, kilo.....	\$220
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$1200
Dito de 2ª, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco typo Globo e Regador, kilo.....	\$1450
Velas Stearina: de 1ª qualidade, typo Paulistas, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2530
Ditas de 2ª, typo Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2030
Ditas de 2ª, as denominadas superiores, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1430
Ditas de 4ª, idem idem, pacote.....	\$830
Lenha: 100 achas grandes no commercio.....	\$3000
Idem idem.....	\$1500

Nitheroy, 9 de setembro de 1918. — Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$1000
Dito Iguape e outros de primeira, kilo.....	\$900
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de primeira qualidade, refinado, kilo.....	\$900
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$860
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$740
Dito crystal, kilo.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Dito batido, kilo.....	\$540
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$4100
Banha «Itajaby» (lata de dous kilos), kilo.....	\$1930
Banha a varejo, kilo.....	\$1800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2520
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$1800 a.....	\$2050
Carne verde, kilo.....	\$1000
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1400
Dita, fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo.....	\$1200
Feijão preto, primeira qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$300
Dito preto de segunda qualidade, kilo.....	\$280
Dito fradinho, kilo.....	\$580
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$160
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$200
Dita entrefina, kilo.....	\$160
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$140
Dita grossa, baixa, kilo.....	\$120
Farinha de trigo, kilo.....	\$850
Pão, kilo.....	\$900
Dito de 500 grammas.....	\$450
Dito de 200 grammas.....	\$240
Dito de 95 a 103 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor do 33 grammas.....	\$940
Sal Cabo Frio, kilo.....	\$220
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal estrangeiro, vidro.....	\$1850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$1030
Dito nacional, vidro.....	\$1450
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$850
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$650
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$400
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$280
Alcool de 36°, litro.....	\$1250
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	\$28000
Idem, lata.....	\$16000
Idem, litro.....	\$1900
Idem, garrafa.....	\$700
Alhos, kilos.....	\$1600
Azeite «Plaignol» e outros de 1ª, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$7600
Idem Hespanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	\$8200
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	\$9200
Bacalhão especial, kilo.....	\$2600
Dito regular, kilo.....	\$2200
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1550
Ditas regulares, kilo.....	\$1050
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$1650
Leite condensado Nacional, lata.....	\$1450
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1700
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$800

Milho, sacco.....	\$12500
Milho, kilo.....	\$180
Sabão especial, kilo.....	\$1550
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1530
Sabão de 2ª, kilo.....	\$1050
Sabão de 3ª, kilo.....	\$950
Sabão branco, typo «Globo» e «Regador», kilo.....	\$1450
Velas Stearinas, Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2530
Velas de 2ª qualidade, typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2030
Velas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1450
Velas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$850
Lenha:	
100 achas grandes no commercio varejista.....	\$3000
Uma acha grande no commercio varejista.....	\$040
Leite, litro.....	\$240
Leite, garrafa.....	\$100

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.353 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 11 de outubro de 1918. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918:

	Preços maximos
Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito de Iguape, kilo.....	\$880
Dito agulha de 1ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito Catteto especial, kilo.....	\$780
Dito idem de primeira, kilo.....	\$740
Dito idem de 2ª, kilo.....	\$640
Dito idem de 3ª, kilo.....	\$550
Dito idem inferior, kilo.....	\$480
Assucar refinado branco, kilo.....	\$920
Dito de 3ª, kilo.....	\$740
Dito mascavo turbina, kilo.....	\$420
Dito idem, inst. louro, kilo.....	\$400
Dito idem idem escuro, kilo.....	\$380
Azeite fino francez e outros, em latas de qualquer peso, á razão de 1\$ por 100 grammas, kilo.....	\$105200
Idem, em garrafas de todos os tamanhos, kilo.....	\$115200
Idem, francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro.....	\$135200
Idem Hespanhol e outros, em latas de qualquer peso, á razão de \$800 por 100 grammas a 1 kilo.....	\$85200
Idem em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	\$95200
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2800
Banha de Itajaby (lata de dous kilos), lata.....	\$4000
Dita de Porto Alegre e outras em latas 1 a 2 kilos, kilo.....	\$1950

Dita a varejo o a granel, kilo.....	\$1700
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$340
Café moido, kilo.....	\$5000
Café em grão superior, kilo.....	\$650
Dito idem muido ou esc., kilo.....	\$150
Carne fresca de vacca, kilo.....	\$900
Dita do porco fresca sem sal, kilo.....	\$1100
Dita idem salgada, kilo.....	\$1300
Dita secca ou xarque superior systo- ma Platino, kilo.....	2\$200
Dita idem idem Mineira, kilo.....	2\$000
Dita idem idem Mineira baixa, kilo.....	\$1800
Cebolas especiaes, kilo.....	\$1300
Ditas inferiores, kilo.....	\$1200
Farinha de mandioca superior de 1ª, kilo.....	\$400
Dita de 2ª, kilo.....	\$350
Dita de 3ª, kilo.....	\$300
Dita grossa, kilo.....	\$250
Dita de trigo, kilo.....	\$850
Feijão preto especial, kilo.....	\$360
Dito de 2ª, kilo.....	\$300
Dito mulatinho novo, kilo.....	\$360
Dito idem inferior, kilo.....	\$300
Dita fradinho, kilo.....	\$380
Dito branco manteiga, kilo.....	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Fubá de milho (Mimoso), kilo.....	\$320
Dito idem commum, kilo.....	\$200
Gazolina: caixa 32\$500; lata 16\$700; litro.....	1\$200
Kerozeno: caixa 29\$; lata 15\$; litro 4\$; garrafa \$700; meia garrafa... Os varejistas de generos alimenticios poderão cobrar mais 1\$500 pela lata de kerozene que venderem no gyro de seus negocios. Aos nego- ciantes por grosso é facultado co- brar mais \$900 por caixa ou \$450 pela lata entregue a domicilio.	\$350
Leite condensado estrangeiro, lata..	\$1700
Dito idem nacional, lata.....	\$1400
Milho, kilo.....	\$180
Pão, kilo.....	\$850
Palvilho refinado, kilo.....	\$800
Dito regular, kilo.....	\$700
Phosphoros do pão em caixinhas de 60 palitos e 10 caixinhas por pacote, pacote.....	\$800
Sabão especial, kilo.....	\$1350
Dito patente, kilo.....	\$1550
Dito virgem superior, kilo.....	\$1150
Dito idem de 2ª, kilo.....	\$950
Sal fino em sacco de 2 kilos, sacco..	\$800
Dito comum Cabo Frio, kilo.....	\$240
Dito moido, kilo.....	\$260
Dito Estrangeiro, vidro.....	\$1850
Dito Nacional, vidro.....	\$1450
Toucinho fresco sem sal, kilo.....	\$1200
Dito salgado, kilo.....	\$1300
Velas stearina: de 1ª qualidade, tipos: -Brasileiras, Condor, Primor em pa- cotes de 8 velas, pacote.....	2\$350
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro, Ypiranga em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$030
Ditas de 3ª qualidade, tipo: as deno- minadas Superiores, grandes, em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$450
Ditas de 4ª qualidade, tipo: as deno- minadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$850

Nichteroy, em 9 de outubro de 1918. — An-
tonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista
da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade mandada executar no municipio
de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro,
pela resolução n. 40, de 21 de outubro de
1918:

Arroz brilhado, kilo.....	\$950
Dito Iguape e outros 1ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700

Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$540
Dito mascavo.....	\$500
Banha (lata de dous kilos) lata.....	4\$000
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo.....	1\$900
Banha a varejo, kilo.....	1\$800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$850
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$200
Dita fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo.....	1\$000
Dito em grão, kilo.....	\$560
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$300
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$260
Dito fradinho, kilo.....	\$380
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$460
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre-fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$240
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$850
Dito de 500 grammas.....	\$300
Dito de 200 grammas.....	\$250
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal estrangeiro, vidro.....	1\$850
Dito idem, sacco de dous kilos.....	1\$050
Dito nacional, vidro.....	1\$450
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$850
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$640
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$360
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$160
Alcool de 36°, litro.....	1\$210
Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$350
Kerozene, caixa.....	32\$500
Dito, lata.....	17\$000
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Azoite Plaignol e outros de 1ª lata de 900 grms. a 1 kilo.....	10\$100
Idem Espanhol, lata de 900 grms. a 1 kilo.....	13\$100
Idem de outras marcas, lata de 650 a 750 grms.....	\$1100
Bacalhão especial, kilo.....	2\$200
Dito regular, kilo.....	2\$000
Batatas especiaes, kilo.....	\$460
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$340
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$500
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	1\$650
Dito condensado nacional, lata.....	1\$350
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$400
Dito do municipio, kilo.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	1\$000
Dito regular, kilo.....	\$900
Milho, sacco.....	11\$000
Dito, kilo.....	\$200
Sabão especial, kilo.....	1\$650
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$300
Dito de 2ª, kilo.....	1\$100
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	1\$450
Velas stearinas, Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pa- cote.....	2\$350
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$030

Ditas de 3ª qualidade, tipo: as deno- minadas superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$450
Ditas de 4ª qualidade, tipo: as deno- minadas superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$850

Todo negociante, varejista ou atacadista,
que desobedecer a tabella acima ou trans-
gredir qualquer outra resolução desta junta,
terá cassada a sua licença commercial e fe-
chado o seu estabelecimento além de outras
penalidades a que está sujeito, de accordo
com o decreto n. 3.553 e regulamento bai-
xado com o decreto n. 13.193, respectiva-
mente de 3 e 13 do corrente, publicado no
Diario Official de 4 e 15 do corrente. E' obri-
gatorio a todo negociante ter em seu esta-
belecimento, em lugar bem visivel, um exem-
plar da tabella acima, bem como cartazes
indicando qualidade e preços, nos generos
expostos á venda.

Nichteroy, 11 de outubro de 1918. — Antonio
Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista
da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade, mandada executar no municipio
de Valença, Estado do Rio de Janeiro, pela
resolução n. 40, de 21 de outubro de 1918:

Preços máximos	
Arroz brilhado, kilo.....	\$910
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$960
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$740
Dito Pernambuco, kilo.....	\$640
Dito mascavinho, kilo.....	\$560
Dito mascavo, kilo.....	\$500
Banha (lata de 2 kilos) lata.....	4\$000
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	1\$900
Banha a varejo, kilo.....	1\$800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$250
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$500
Dita de costelleta, kilo.....	1\$200
Dita, fresca, kilo.....	1\$800
Café moido, kilo.....	1\$100
Dito em grão, kilo.....	\$600
Feijão preto, 1ª qualidade e mulati- nho (novo) kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$380
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$460
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$280
Farinha de mandioca de 1ª qualida- de, kilo.....	\$500
Dita entre-fina, kilo.....	\$460
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$900
Dito de 500 grammas.....	\$450
Dito de 200 grammas.....	\$240
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal estrangeiro, vidro.....	1\$850
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	1\$050
Dito nacional, vidro.....	1\$450
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.....	\$600
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$300
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$180
Alcool de 36°, litro.....	1\$200

Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$380
Keroseno, caixa.....	32\$700
Dito, lata.....	16\$300
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Alhos, kilo.....	1\$400
Azeite Plaignol e outros de 1ª, lata de 900 grammas a um kilo.....	8\$100
Idem espanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	9\$100
Idem de outras marcas, lata de 630 a 750 grammas.....	7\$300
Bacalhão especial, kilo.....	2\$800
Dito regular, kilo.....	2\$400
Batatas especiaes, kilo.....	\$160
Ditas regulares, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$340
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$350
Ditas regulares, kilo.....	1\$100
Leite condensado, estrangeiro, lata..	1\$650
Dito idem, nacional, lata.....	1\$450
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$900
Dito regular, kilo.....	\$800
Milho, sacco.....	13\$000
Dito, kilo.....	\$240
Sabão especial, kilo.....	1\$350
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$200
Dito de 2ª, kilo.....	1\$700
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco, typo Globo e Regador..	1\$450
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$250
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$050
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$450
Ditas de 1ª qualidade, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$850
Macarrão, kilo.....	1\$000

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito de accordo, com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicados no *Diário Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos a venda.

Nichteroy, 11 de outubro de 1918. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO N. 41

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e nos termos dos artigos 1º, alinea I, letra h, e 3º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro findo:

Resolve mandar executar nos municipios de Antonio Dias Abaixo, Caratinga, Conceição do Serro, Lima Duarte, Manhuassu, Monte Santo, Oliveira, Perdões, Pomba, Pouso Alto, Santa Luzia do Rio das Velhas, Silvestre Forraz e Varginha, Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 15 de novembro proximo, as tabellas annexas organizadas e assignadas pela junta de Alimentação Publica daquelle Estado, nas quaes estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Antonio Dias Abaixo, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918

	Preços maximos
Assucar:	
Branco, de primeira qualidade, kilo.....	\$800
De meia cor, kilo.....	\$800
De taxa, kilo.....	\$250
Arroz:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$900
De segunda qualidade, kilo.....	\$700
Rapaduras:	
Kilo.....	\$200
Café:	
Em grão, kilo.....	\$300
Carne:	
De vacca, fresca, kilo.....	\$600
De porco, fresca, kilo.....	\$800
Farinha:	
De mandioca, kilo.....	\$200
De milho, de primeira qualidade, kilo.....	\$400
De milho, de segunda qualidade, kilo.....	\$360
Fubá:	
Peneirado, kilo.....	\$220
Milho:	
Milho, kilo.....	\$120
Sabão:	
Preto, ordinario, kilo.....	\$480
Sal:	
Sal, kilo.....	\$100
Toucinho:	
Fresco, kilo.....	\$960
Salgado, kilo.....	1\$000
Lenha:	
Carga.....	\$800
Feijão:	
Preto, kilo.....	\$180
Branco, kilo.....	\$200
Keroseno:	
Garrafa.....	\$800
Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Licas de Lima. Olyntho Meirelles.	

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Caratinga, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918:

	Preços maximos
Arroz:	
Bom, kilo.....	\$800
Regular, kilo.....	\$700
Assucar:	
Refinado de 2ª qualidade, kilo.....	1\$300
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	1\$300
De forma, 1ª qualidade, kilo.....	\$800
De forma, de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
De forma, de 3ª qualidade, kilo.....	\$500
Carne:	
Secca, superior, kilo.....	2\$800
Verde, de vacca, sem osso, kilo.....	1\$000
Verde, de porco, sem osso, kilo.....	\$900
Verde, de porco, com osso, kilo.....	\$800
Toucinho:	
Toucinho, kilo.....	\$900
Café:	
Café em grão, kilo.....	\$500
Feijão:	
Feijão, kilo.....	\$200
Farinha:	
De mandioca, boa, kilo.....	\$800
De milho, boa, kilo.....	\$400
De trigo, kilo.....	1\$200
Keroseno:	
Caixa.....	4\$5000
Lata.....	2\$3000
Garrafa.....	\$900
Sal:	
Grosso, sacco de 60 kilos.....	18\$000

Grosso, kilo.....	\$400
Grosso, sacco de 4 kilos.....	1\$600
Rapadura:	
Uma de 1 kilo e 200 grammas ou mais	\$400
Fubá:	
De milho, kilo.....	\$210
Milho:	
Alqueiro de 40 litros.....	5\$000
Velas:	
Stearica, Brasileira, Condor e Primor em pacotes de oito velas, pacote..	2\$700
Vinagre:	
De Lisboa, garrafa.....	1\$600
Nacional, garrafa.....	1\$000
Bacalhão:	
Especial, kilo.....	8\$600
Regular, kilo.....	3\$000
Phosphoros:	
De pão, maço.....	1\$200
De pão, caixa de 60 palitos.....	\$100
Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Licas de Lima. Olyntho Meirelles.	

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918

	Preços maximos
Assucar:	
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$500
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	1\$200
Claro, bruto de primeira qualidade, kilo.....	1\$000
Mascavo, bruto de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Arroz:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$700
De segunda qualidade, kilo.....	\$600
Café:	
Em grão, kilo.....	\$700
Feijão:	
Preto, kilo.....	\$180
Mulatinho, kilo.....	\$180
Farinha:	
De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$200
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$160
De milho de primeira qualidade, kilo.....	\$320
De milho de segunda qualidade, kilo.....	\$240
Milho:	
Kilo.....	\$160
Fubá:	
De milho, kilo.....	\$180
Sal:	
Bruto, kilo.....	\$800
Carne:	
Carne seca, kilo.....	1\$000
Dita verde, kilo.....	\$800
Dita de porco, kilo.....	1\$000
Toucinho:	
Kilo.....	1\$300
Leite:	
Garrafa.....	\$160
Keroseno:	
Caixa.....	4\$5000
Lata.....	2\$3000
Garrafa.....	\$900
Queijos:	
Um.....	1\$300
Ovos:	
Duzia.....	\$400
Rapaduras:	
Carga de 64.....	10\$000
Uma.....	\$800
Bello Horizonte, 8 de outubro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes. — Olyntho Meirelles. — Licas de Lima.	

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Lima, Duarte, Estado de Minas Geraes, pela Resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918.

Arroz:	
Brilhado nacional de 1ª qualidade, kilo.....	\$1100
Dito nacional de 2ª, kilo.....	\$1000
Superior, kilo.....	\$800
Bom, kilo.....	\$700
Regular, kilo.....	\$600
Assucar:	
Refinado de 1ª qualidade, kilo.....	\$1300
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$1200
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$1000
De forma branco, kilo.....	\$900
De forma mascavinho, kilo.....	\$800
De forma mascavo, kilo.....	\$700
Instantaneo de 1ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$600
Carnes:	
Carne verde, sem osso, kilo.....	\$900
Dita verde com osso, kilo.....	\$800
Dita de porco, kilo.....	\$1000
Dita secca superior, kilo.....	\$1100
Dita secca, diversas, kilo.....	\$1700
Toucinho:	
Kilo.....	\$1000
Banha:	
Pura, kilo.....	\$2000
Café:	
Em grão, kilo.....	\$900
Feijão:	
Preto, superior, kilo.....	\$400
Preto, bom, kilo.....	\$350
Farinha:	
Fina de mandioca de 2ª qualidade, kilo.....	\$630
Grossa de mandioca de 2ª qualidade, kilo.....	\$650
Sal:	
Nacional, fino, kilo.....	\$430
Dito estrangeiro, fino, kilo.....	\$350
Dito grosso, kilo.....	\$400
Kerozene:	
Caixa.....	\$435000
Lata.....	\$235000
Litro.....	\$13300
Garrafa.....	\$900
Sabão:	
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$13500
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$12200
Farinha:	
De trigo, kilo.....	\$1000
Bello Horizonte, 8 de outubro de 1918.—	
Flaviano da Silveira Fontes.—Licas de Lima.	
Olyntho Meirelles.	

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Manhuassu, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918.

Arroz:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$900
De segunda qualidade, kilo.....	\$800
Regular, kilo.....	\$700
Assucar:	
Branco refinado, kilo.....	\$1100
Branco crystal, kilo.....	\$1000
De forma, kilo.....	\$600
Alhos:	
Kilo.....	\$1500
Batatas:	
Especiães, kilo.....	\$300
Regulares, kilo.....	\$400
Café:	
Torrado e moído, kilo.....	\$1200

Em grão, kilo.....	\$600
Carne:	
Verde sem osso, kilo.....	\$1000
Verde com osso, kilo.....	\$800
De porco sem osso, kilo.....	\$1000
De porco com osso, kilo.....	\$800
Secca, kilo.....	\$23000
Cebolas:	
Kilo.....	\$1200
Farinha:	
De milho boa, kilo.....	\$400
De milho regular, kilo.....	\$300
De mandioca boa, kilo.....	\$500
De mandioca regular, kilo.....	\$400
De trigo, kilo.....	\$900
Feijão:	
Preto, kilo.....	\$300
De cor, kilo.....	\$400
Fubá:	
De milho, fino, kilo.....	\$200
De milho, grosso, kilo.....	\$150
Kerozene:	
Caixa.....	\$35000
Garrafa.....	\$800
Leite:	
Fresco, litro.....	\$200
Macarrão:	
Branco, kilo.....	\$1100
Milho.....	\$150
Pão:	
De trigo (qualquer unidade), kilo....	\$1400
Polvilho:	
Doce ou azedo, kilo.....	\$300
Rapaduras:	
Claras, boas, kilo.....	\$400
Regulares, kilo.....	\$300
Sabão:	
Refinado especial, kilo.....	\$1800
Virgem de 1ª qualidade, kilo.....	\$1200
Idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$1100
Sal:	
Sacoo de dois kilos.....	\$1000
Moido, kilo.....	\$400
Grosso, kilo.....	\$300
Toucinho:	
Kilo.....	\$1000

Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Licas de Lima.
—Olyntho Meirelles.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918.

Arroz:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$800
De segunda qualidade, kilo.....	\$700
De terceira qualidade, kilo.....	\$600
Assucar:	
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$1000
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Mascavinho, kilo.....	\$300
Carne:	
Secca de primeira qualidade, sem osso, kilo.....	\$1400
Verde de primeira qualidade, sem osso, kilo.....	\$900
Verde de porco sem osso, kilo.....	\$900
Verde de porco com osso, kilo.....	\$600
Café:	
Typo 4, kilo.....	\$800
Moido, kilo.....	\$1000
Batatas:	
Kilo.....	\$300
Feijão:	
Paulista, kilo.....	\$300
Misturado, kilo.....	\$250
Farinha:	
Misturada, kilo.....	\$250
De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$300
De milho, kilo.....	\$200

Sal:	
Moido, kilo.....	\$400
Grosso, kilo.....	\$200
Pão:	
Kilo.....	\$1000
Kerozene:	
Litro.....	\$1200
Garrafa.....	\$900
Rapadura:	
Kilo.....	\$700
Toucinho:	
Fresco, kilo.....	\$1300
Salgado, kilo.....	\$1100
Fubá:	
Kilo.....	\$100
Milho:	
Kilo.....	\$100
Leite:	
Litro.....	\$350
Garrafa.....	\$150
Macarrão:	
Kilo.....	\$900

Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918.—
Flaviano da Silveira Fontes.—Licas de Lima.
Olyntho Meirelles.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918.

Preços maximos	
Arroz:	
Agulha de primeira qualidade, kilo..	\$1000
Dito de segunda, kilo.....	\$900
Dito de terceira, kilo.....	\$800
Cattete de segunda, kilo.....	\$800
Cangiquinha, kilo.....	\$600
Assucar:	
Refinado de primeira qualidade, kilo	\$1200
Crystal, kilo.....	\$1100
Mascavinho, kilo.....	\$700
Mascavo, kilo.....	\$600
Alcool:	
Para fins industriaes, garrafa.....	\$1000
Bacalhão:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$3000
De segunda qualidade, kilo.....	\$2800
Batatas:	
Mineiras, kilo.....	\$500
Carne:	
De porco, kilo.....	\$1100
Sem osso, de vacca, kilo.....	\$1000
Com osso, de vacca, kilo.....	\$800
Com osso, de segunda qualidade, de vacca, kilo.....	\$700
Café:	
Em grão, kilo.....	\$700
Moido, kilo.....	\$1100
Farinha:	
De mandioca peneirada, kilo.....	\$400
De milho, kilo.....	\$600
De trigo especial, kilo.....	\$800
Feijão:	
Preto, kilo.....	\$300
Fubá:	
Kilo.....	\$300
Kerozene:	
Litro.....	\$1200
Lenha:	
De primeira qualidade, carro.....	\$13500
Fina de segunda qualidade, carro...	\$11500
Cortada, carro.....	\$10500
Macarrão:	
Kilo.....	\$1000
Milho:	
Kilo.....	\$260
Pão:	
Kilo.....	\$1000
Polvilho:	
Doce ou azedo, kilo.....	\$700
Rapaduras:	
Uma.....	\$500
Sal:	
Mossoró, kilo.....	\$300
Moido, kilo.....	\$400

Sabão:	
Refinado, kilo.....	\$1800
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$1200
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$1100
Toucinho:	
Fresco, kilo.....	\$1200
Leite:	
Garrafa.....	\$140

Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918. —
Flaviano da Silveira Fontes.—Dr. Olintho Mel-
relles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade, mandada executar no municipio
de Perdões, Estado de Minas Geraes, pela
resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918

Preços maximos	
Arroz agulha de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Dito inferior, kilo.....	\$600
Assucar refinado de primeira quali- dade, kilo.....	\$1200
Dito refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$1000
Dito crystal de primeira qualidade, kilo.....	\$1100
Dito crystal de segunda qualidade, kilo.....	\$1000
Dito branco de primeira qualidade, kilo.....	\$1000
Dito branco de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Dito mascavo bom, kilo.....	\$800
Dito ordinario, kilo.....	\$600
Alcool a 40°, superior, litro.....	\$1700
Alhos de primeira qualidade, kilo.....	\$1600
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$1200
Banha em lata de dous kilos, lata.....	\$4000
Dita em lata de um kilo, lata.....	\$1800
Batata doce, superior, kilo.....	\$200
Dita ingleza, kilo.....	\$400
Bacalhau superior, kilo.....	\$3500
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$2800
Café torrado, kilo.....	\$1200
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$1000
Carne secca ou xarque de primeira qualidade, kilo.....	\$2000
Dita secca ou xarque de segunda qualidade, kilo.....	\$1500
Carne verde fresca de porco, kilo.....	\$1200
Dita de vacca, kilo.....	\$800
Cebolas, superior, kilo.....	\$1200
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$400
Dita de milho de primeira qualidade, kilo.....	\$600
Dita de milho de segunda qualidade, kilo.....	\$500
Feijão preto ou mulatinho de pri- meira qualidade, kilo.....	\$360
Dito preto ou mulatinho de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Dito de outras qualidades, kilo.....	\$300
Fubá de milho superior, kilo.....	\$340
Dito de milho de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Kerozene, caixa.....	\$45000
Dito, lata.....	\$18000
Dito, garrafa.....	\$800
Lenha superior, carro grande.....	\$12000
Dito de tres quartos.....	\$9000
Meio.....	\$6000
Milho superior, kilo.....	\$200
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$160
Farinha de trigo de primeira qua- lidade, kilo.....	\$900
Dita de trigo de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Polvilho superior, kilo.....	\$440
Pão de farinha de trigo, kilo.....	\$1000
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$1000

Dito virgem de segunda qualidade, kilo.....		\$800
Sal moido Mossoró, kilo.....		\$300
Dito grosso Mossoró, kilo.....		\$260
Dito Cabo Frio, kilo.....		\$240
Dito moido, kilo.....		\$360
Toucinho superior, kilo.....		\$1300
Dito de segunda qualidade, kilo.....		\$1200

Bello Horizonte, 8 de outubro de 1918. —
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho Mel-
relles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade, mandada executar no municí-
pio de Pomba, Estado de Minas Geraes,
pela resolução n. 41, de 21 de outubro
de 1918

Preços maximos	
Alcool de 36°	
Litro.....	\$1200
Garrafa.....	\$800
Meia garrafa.....	\$400
Alhos:	
Kilo.....	\$2000
Arroz:	
Agulha brilhado, kilo.....	\$1000
De 1ª qualidade, kilo.....	\$900
De 2ª qualidade, kilo.....	\$800
De 3ª qualidade, kilo.....	\$700
De qualidade inferior, kilo.....	\$500
Assucar:	
Refinado, de 1ª qualidade, kilo.....	\$1100
Refinado, de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Refinado, de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Mascavo bruto, kilo.....	\$500
Bacalhau:	
Regular.....	\$2200
Banha:	
Em lata de dous kilos.....	\$1800
A granel, kilo.....	\$1700
Batatas:	
Especial, kilo.....	\$500
Regular, kilo.....	\$360
Inferior, kilo.....	\$300
Café:	
Torrado ou moido, kilo.....	\$1000
Especial, kilo.....	\$1000
Regular, kilo.....	\$800
Carne:	
De porco, fresco, superior, kilo.....	\$1200
De porco, fresca, salgada, kilo.....	\$1100
Carne:	
De vacca superior, verde, kilo.....	\$900
Cebolas:	
Especial, kilo.....	\$1600
Regular, kilo.....	\$1200
Farinha:	
De mandioca fina, de 1ª qualidade, kilo.....	\$500
Dita idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$500
Dita grossa de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita de trigo, kilo.....	\$
Feijão:	
Preto e mulatinho especial, kilo.....	\$400
Regular, kilo.....	\$300
Fubá:	
De milho, mimoso, kilo.....	\$500
Dito fino, kilo.....	\$300
Dito grosso, kilo.....	\$240
Kerozene:	
Caixa.....	\$35000
Lata.....	\$17500
Litro.....	\$1000
Garrafa.....	\$750
Lenha:	
Metro cubico.....	\$6700
Pão:	
Por unidade de qualquer peso.....	\$1000
Phosphoros:	
De pão ou cera em caixinhas de 60 palitos e 10 caixinhas por pacote, pacote.....	\$900
Polvilho:	
Refinado superior, kilo.....	\$800
Regular, kilo.....	\$700

Sabão:	
Especial, kilo.....	\$1300
Virgem de 1ª qualidade, kilo.....	\$1200
Sabão:	
Virgem de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Virgem de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Branco, typo «Globo» e «Regador» kilo.....	\$1400

Sal:	
Refinado estrangeiro, vidro.....	\$1800
Refinado estrangeiro, sacco de dous kilos.....	\$1000
Refinado nacional, vidro.....	\$1000
Refinado nacional, sacco de dous ki- los.....	\$900
Moido nacional, sacco de dous kilos.....	\$600
Grosso (sacco de 60 kilos).....	\$3500
Grosso nacional, kilo.....	\$250

Toucinho:	
Mineiro, fresco, kilo.....	\$1200
Mineiro, salgado, kilo.....	\$1100

Vela:	
Stearina de 1ª qualidade, typost Brasileira, Condor e Primor em paco- tes de 8 velas, pacote.....	\$2300
Stearinas de 2ª qualidade, typost:	
Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypi- ranga, pacote de 8 velas, pacote.....	\$2100
De 3ª qualidade, typost:	
Grandes, denominadas superiores, pa- cotes de 6 velas, pacote.....	\$1200
De 4ª qualidade, typost:	
Inferior, pequenas, pacote de 6 ve- las, pacote.....	\$800

Café:	
Especial, kilo.....	\$600
Regular, kilo.....	\$500

Milho:	
Sacco.....	\$12500
Kilo.....	\$200

Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918. —
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho de Mel-
relles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade mandada executar no municipio
de Pouso Alto, Estado de Minas Geraes,
pela resolução n. 41, de 21 de outubro de
1918

Preços maximos	
Arroz:	
Primeira qualidade, kilo.....	\$850
Segunda qualidade, kilo.....	\$750
Terceira, idem, kilo.....	\$650
Assucar:	
Primeira qualidade (extra) kilo.....	\$1100
Segunda qualidade, kilo.....	\$1000
Terceira qualidade, kilo.....	\$900
Mascavinho bom, kilo.....	\$800
Mascavo.....	\$680
Bacalhau:	
De caixa, bom, kilo.....	\$3000
De tina regular, kilo.....	\$2400
Batatas:	
Superiores, kilo.....	\$300
Regulares, kilo.....	\$250
Café:	
Superior, kilo.....	\$900
Regular, kilo.....	\$800
Meudo, kilo.....	\$700
Escolha, kilo.....	\$600
Cebolla:	
Especial, kilo.....	\$1800
Regular, kilo.....	\$1600
Farinha:	
De trigo, kilo.....	\$900
De mandioca, superior, kilo.....	\$600
De mandioca, primeira qualidade, kilo.....	\$500
De mandioca, segunda qualidade, kilo.....	\$400
De milho superior, beijú, kilo.....	\$500
Fubá:	
Mimoso, kilo.....	\$400
Fino, kilo.....	\$180

Feijão:	
Superior pardinho, mulatinho, kilo.	\$400
Kerozene:	
Litro.....	\$5000
Garrafa.....	\$700
Meia garrafa.....	\$360
Milho:	
Por sossenta e dous kilos.....	\$5300
Um kilo.....	\$160
Pão de trigo:	
Na padaria ou a domicilio, por unidade de qualquer peso, kilo.....	\$1500
Polvilho:	
Superior, kilo.....	\$750
Rapaduras:	
Em maços de kilos.....	\$600
Sabão:	
Virgem superior (tipo vencedor), kilo	\$5300
Virgem de primeira qualidade, kilo..	\$5200
Virgem de segunda qualidade, kilo..	\$5100
Regular, kilo.....	\$5000
Inferior, kilo.....	\$500
Sal:	
Mossoró moído, kilo.....	\$280
Mossoró grosso, kilo.....	\$240
Cabo Frio moído, kilo.....	\$240
Cabo Frio grosso, kilo.....	\$200
Torcinho:	
Fresco, kilo.....	\$5200
Salgado, kilo.....	\$5100
Bello Horizonte, 8 de outubro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho Meirelles.—Licas de Lima.	

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918

Preços
maximos

Arroz:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$700
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$600
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$530
Dito inferior, kilo.....	\$400
Assucar:	
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$5000
Dito refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$700
Dito crystal de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Dito crystal de segunda qualidade, kilo.....	\$700
Dito bruto de primeira qualidade (purgado), kilo.....	\$600
Dito mascavo.....	\$500
Dito inferior, kilo.....	\$400
Rapa-lua:	
De primeira qualidade, uma.....	\$500
De segunda qualidade, uma.....	\$400
Carne:	
De primeira qualidade, sem osso, kilo.....	\$5000
De primeira qualidade, com osso, kilo.....	\$800
Café:	
Em grão.....	\$700
Feijão:	
Mulatinho.....	\$300
Farinha:	
De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$360
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$300
De milho, kilo.....	\$700
De trigo, kilo.....	\$700
Fubá:	
Kilo.....	\$230
Milho:	
Kilo.....	\$145
Banha:	
Lata de dous kilos.....	\$5000
A granel, kilo.....	\$500

Sabão:	
Virgem de primeira qualidade, kilo.	\$5200
Virgem de segunda qualidade, kilo..	\$500
Virgem de terceira qualidade, kilo..	\$600
Kerozene:	
Caixa.....	\$35200
Lata.....	\$65800
Litro.....	\$5200
Garrafa.....	\$800
Sal:	
Refinado, sacco de dous kilos.....	\$5200
Refinado, sacco de um kilo.....	\$600
Bruto, kilo.....	\$200
Manteiga:	
Nacional, kilo.....	\$4500
Pão:	
Kilo.....	\$900
Lenha:	
Metro cubico.....	\$4000
Carga:	
Toucinho:	\$5000
De primeira qualidade, kilo.....	\$5000
Batata:	
Kilo.....	\$266
Bello Horizonte, 11 de outubro de 1918. — Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho Meirelles.—Licas de Lima.	

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918

Preços
maximos

Assucar:	
Refinado de primeira filtrado, kilo..	\$5200
Refinado de segunda, kilo.....	\$5100
Refinado de terceira ou Pernambuco, kilo.....	\$5000
Mascavo de primeira, kilo.....	\$800
Mascavo de segunda, kilo.....	\$700
Arroz:	
Agulha de primeira qualidade, kilo..	\$5000
Agulha de segunda qualidade, kilo..	\$875
Vermelho, kilo.....	\$750
Kerozene:	
Litro.....	\$5200
Toucinho:	
Superior.....	\$5200
Farinha:	
De trigo, kilo.....	\$900
De milho, kilo.....	\$760
De mandioca, kilo.....	\$480
Carnes:	
De porco, kilo.....	\$5100
Carne verde sem osso, kilo.....	\$5000
Dita secca, kilo.....	\$5200
Bacalhau:	
Kilo.....	\$5500
Feijão:	
Kilo.....	\$450
Milho:	
Kilo.....	\$200
Fubá:	
Kilo.....	\$216
Cangiquinha:	
Kilo.....	\$185
Sal:	
Refinado, kilo.....	\$400
Grosso, kilo.....	\$300
Sal especial refinado, sacco de dous kilos, kilo.....	\$5000
Leite:	
Garrafa.....	\$100
Ovos:	
Duzia.....	\$700
Pão:	
Kilo.....	\$4000
Lenha:	
Carro, picada.....	\$5000
Carro, commum.....	\$5000
Em cangueiros.....	\$5000
Manteiga:	
Kilo.....	\$5000
Café:	
Bom, kilo.....	\$300

Moka, kilo.....	\$5000
Moido, kilo.....	\$5300
Sabão:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$5500
De segunda qualidade, kilo.....	\$5200
Polvilho:	
Kilo.....	\$900
Rapadura:	
Duzia.....	\$5000
Macarrão:	
Kilo.....	\$5100
Batatas:	
Kilo.....	\$300

Bello Horizonte, 8 de outubro de 1918. —
Flaviano da Silveira Fontes.—Olintho Meirelles.—Licas de Lima.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Varginha, Estado de Minas Geraes, pela resolução n. 41, de 21 de outubro de 1918

Preços
maximos

Feijão:	
Preto e mulatinho especial, kilo.....	\$360
Regular, kilo.....	\$300
Branco e manteiga, kilo.....	\$400
Outras qualidades, kilo.....	\$300
Lenha:	
Carro.....	\$5000
Metro cubico.....	\$5000
Milho:	
Sacco de 60 kilos.....	\$5000
Kilo.....	\$200
Pão:	
Especial, na padaria ou a domicilio, de qualquer peso, kilo.....	\$900
Assucar:	
Refinado de primeira qualidade, kilo	\$5140
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$5040
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Mascavo, kilo.....	\$700
Arroz:	
Agulha e brilhado de primeira qualidade, kilo.....	\$300
Dito idem de segunda qualidade, kilo	\$800
Iguape o outros de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Segunda qualidade, kilo.....	\$700
Terceira qualidade, kilo.....	\$600
Farinha de trigo:	
Kilo.....	\$800
Farinha de mandioca:	
Fina de primeira qualidade, kilo.....	\$500
Fina de segunda qualidade, kilo de \$300 a.....	\$500
Grossa de primeira qualidade, kilo.....	\$400
Grossa de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Café torrado ou moído:	
Especial.....	\$5100
Regular.....	\$5000
Carne fresca de vacca:	
Superior, sem osso, kilo.....	\$800
Superior, com osso, kilo.....	\$600
Bacalhau:	
Superior, kilo.....	\$5300
Regular, kilo.....	\$5300
Farinha de milho:	
Kilo.....	\$700
Kerozene:	
Caixa.....	\$35200
Lata.....	\$65800
Litro.....	\$5300
Garrafa.....	\$800
Meia garrafa.....	\$100
Velas:	
Caixa.....	\$43500
Pacote de oito velas, pacote.....	\$5840
Sal:	
Triturado ou moído:	\$500
Nacional, saquinhos de dous kilos.....	\$5000
Grosso, nacional, saccos de 40 kilos.....	\$5000
Grosso, nacional, kilo.....	\$300
Toucinho:	
Salgado, kilo.....	\$5100
Carne de porco:	
Fresca, kilo.....	\$5100

Salgada, kilo..... +1\$500
 Batatas:
 Superior, kilo..... \$300
 Cebolas:
 Superiores, kilo..... 1\$200
 Belo Horizonte, 4 de outubro de 1918.—
 Flaviano da Silveira Fontes.— Olíthio Meirelles,
 Licas de Lima.

RESOLUÇÃO N. 42

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, declara que a redução de 50 % com que foi beneficiado o xarque transportado nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Leopoldina Railway, deve vigorar desde o dia 7 de outubro corrente, ficando, assim, alterado o que a respeito prescreveu a resolução n. 25 do dia 11 deste mez.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918.—
 Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez, foi commutada no grão minimo do art. 294, § 2º do Código Penal a pena de 10 annos e seis mezes de prisão cellullar a que foi condemnado, por sentença do Tribunal do Jury do Districto Federal, de 24 de outubro de 1917, confirmada por accordão da 3ª Camara da Corte de Appellação, de 20 de julho do corrente anno, o réo Antonio Formichella, por crime de homicidio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de outubro de 1918

Sr. inspector de Seguros:

N. 463—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 508, de 9 de agosto anterior e em que a sociedade anonyma de seguros o sorteios A Previsora Rio Grandense, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pediu o levantamento de cem apolices de 1:000\$ cada uma pertencentes ao deposito de A Previsora, encampada por aquella.

Additamento ao do dia 18 de outubro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tomando em consideração os pedidos que me foram feitos por intermedio da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Liga do Commercio do Rio de Janeiro, relativamente á classificacão de tecidos, resolvi que a tolerancia concedida pela ordem da Directoria do Gabinete deste Ministerio, n. 59, de 18 de janeiro do corrente anno, a essa alfandega, se estenda aos tecidos embarcados até 31 de março ultimo.

Por effeito dessa ampliação, fica recommendado á essa alfandega que para attender aos interessados tenha muito em vista os conhecimentos de carga passados até 31 do mez de março citado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 71—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 7, de 19 de agosto ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito no municipio da cidade do Espirito Santo, nesse Estado, requerido por John Gordon, resolveu, por despacho de 4 do iluente, approvar a concessão do dito aforamento.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51—Para que se possa resolver sobre o pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito o agente fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo Antonio Vieira Barbosa, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos constantes da ordem n. 83, de 26 de novembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 692—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 504, de 13 de setembro do anno passado, annexo ao requerimento em que Michel Assad & Irmão pedem reconsideração do despacho que vos foi communicado pela ordem desta directoria n. 338, de 7 de maio daquelle anno, multando-os por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 2 do corrente, manter a decisão anterior.

N. 693—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 528, de 23 de setembro do anno passado, annexo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo pede reconsideração do despacho que vos foi communicado pela ordem desta directoria n. 609, de 31 de julho daquelle anno, mandando considerar omissa na tarifa, para pagar direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.223, de 15 de setembro de 1916, o que a requerente entendendo dever ser classificada como «silicato de soda», da taxa de 39 réis, por kilogramma, do art. 302 da tarifa vigente, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, deferir o alludido requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18

Maria Virginia Carneiro Marinho. = Prove o allegado.

Firmino Fernandes Pereira. = Idem idem.

José Gonçalves Vertissimo. = Idem idem.

José Gomes Pereira e Clara Braga Regal. = Idem idem.

Joaquim da Silva Covadas. = Idem idem.

Manoel Machado Curvello. = Idem idem.

Therеза Ferreira do Rosario Guimaraes. = Idem idem.

Blanco & Blanco. = Idem idem.

Manoel Joaquim Pinto da Silva. = Idem idem.

Maria da Gloria Gonçalves Duarte. = Idem idem.

Francisca Candida Ferreira. = Idem idem.

Manoel Antonio Pinheiro e José Manoel Fernandes Pinheiro & Fernandes. = Idem idem.

Representação contra A. Martins. = Faça-se, ex-officio, a averbação, de accordo com o parecer.

Rachel Herrera.—Nada mais ha a providenciar, uma vez que a transferencia já foi autorizada.

Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.—Reduza-se, para o exercicio proximo futuro, o valor locativo do immovel a 3:600\$, de accordo com o parecer.

Imposto de 5 % sobre juros de creditos de empréstimos hypothecarios

Começou a 10 do corrente a cobrança do imposto de 5 % sobre juros de creditos ou empréstimos hypothecarios, a qual continuará, sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquelle data.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 118, contra Antonio Lourenço da Silveira

Pelo facto de terem sido encontrados em poder de Antonio Lourenço da Silveira, que declarou ser «vigia da noite, no Lloyd Brasileiro», quatorze pacotes contendo sete kilos de fumo desfiado e setenta e cinco maços de cigarros, sem sellos e desacompanhados da nota de venda respectiva, foi contra o mesmo lavrado o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 60 e 80, lettra p, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e apprehendida a dita mercadoria.

Sendo ignorada a residencia do autuado, a intimação regulamentar para allegações de defesa foi feita por edital publicado no *Diário Official*; e, porque não fosse atendida, foi lavrado o termo de revelia a fls. 2.

Isto posto, tendo em vista o parecer prestado pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, no Districto Federal, julgo, á revelia, procedente o auto referido para impôr a Antonio Lourenço da Silveira a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VIII e XXV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, devendo ser observado, em termos, o preceito do art. 89, § 1º, do citado regulamento. — Faça-se a intimação por edital.

Auto n. 148, contra Nagib Abrahão Marre

No estabelecimento de Nagib Abrahão Marre, sito á rua Senador Euzebio n. 34, foram encontrados vidros de perfumarias e espartilhos para senhoras, expostos á venda sem os requisitos legais, pelo que, e ainda por ter sido recusada a nota de compra da mercadoria, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 60, 74 e 80, lettra p, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O autuado, após a intimação regulamentar, apresentou allegações de defesa, e, sem contestar as infracções verificadas, fez considerações, apenas, de todo o ponto inaceitaveis.

O agente fiscal autuante, em sua informação, manteve as declarações do auto, esclarecendo cabalmente a materia em apreço.

Assim, pois, estando materialmente provadas as infracções, e tendo em vista os fundamentos do parecer do Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo neste Districto julgo procedente o auto de fl. 3º e imponho ao autuado Nagib Abrahão Marre a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VIII, XII e XXV, do citado regulamento. — Intime-se.

Expediente de 23 de outubro de 1918

Offícios:

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Propondo prorogar o prazo para a cobrança de consumo d'água, por hydrometro, até o dia 31 deste mez.

A' Directoria do Gabinete — N. 411 — Comunicando o fallecimento do fiscal do imposto de consumo neste Districto, Horacio Baptista Franco.

A' Directoria da Receita Publica — N. 405 — Restituindo o requerimento em que a Companhia Predial e de Saneamento pede dispensa do pagamento de taxa de saneamento para o predio onde funciona a filial da Caixa Economica, á rua 21 de Maio.

N. 406 — Comunicando o fallecimento do agente fiscal do Districto Federal, Horacio Baptista Franco.

A' Alfandega da Victoria — N. 832 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 223, de 10 do corrente.

A' Alfandega de Paranaíba — Numero 833 — Idem, idem com o officio n. 942, de 5 do corrente mez.

A' Alfandega do Rio de Janeiro — N. 834 — Idem, idem da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A' Directoria Geral dos Correios — Restituindo a primeira via da conta apresentada pelo Sr. Luiz Macedo.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas — N. 890 — Pedindo informações sobre o predio de que trata o officio n. 1.036, de 9 do corrente mez, dessa repartição.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim Pereira. — Intimando-se nos termos do parecer supra, ficando marcado o prazo de oito dias.

José da Silva Araujo. — Mantenho, de accordo com o parecer, o valor locativo de 4:800\$000.

Cruz & Motta. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Manoel Teixeira Pinto Junior. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Pedro Cardoso da Costa. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Marcelino Boucinhos. — Pague o debito a que o parecer se refere.

Ida Carolina Spangenberg. — Encaminhe-se. Quanto á certidão, requiera, querendo, em separado.

J. Teixeira. — O recurso não pôde ser encaminhado, attentos os fundamentos legais do parecer. A 1ª Sub-directoria providencie em relação á parte final do parecer.

Bernardo Luiz Chefer. — Prove o allegado.

Joaquim Gonçalves Moreira. — Idem.

Menezes & Almeida. — Idem.

Maria do Carmo Alves. — Idem.

Donaria Rodrigues do Moraes. — Prove o allegado.

Alves & Irmão. — Idem.

Cassela & Manci. — Dentre os documentos offerecidos pelos requerentes sobreleva o de fls. 4 do processo — a licença municipal n. 36.780 — expedida em 11 de julho de 1917, que prova em favor das allegações dos requerentes. Além desse documento — o de fls. 16, datado de 31 de julho de 1917, e com firma reconhecida em 2 de agosto subsequente, o reforça, no mesmo sentido. Assim, pois, não tendo esta repartição colhido elementos habéis para determinar a transferencia *ex-officio*, conforme está declarado no parecer de fls. 14 v e 17, visto que se não pôde apurar a existencia de suc-

cessão, não obstante as diligencias feitas, para esse fim, faça-se a inscripção requerida, nos devidos termos, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente. A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, voltando o processo.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios: Ns. 1.228 a 1.233, ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Francisco Pedro de Lima, Aarão Indio do Brasil, Deocidydes Salles Monteiro, Osana Mallet Cordeiro, Joaquim de Abreu Freitas e Augusto José Alvares.

Requerimentos despachados

Emilio Mendes. — Em termos.

Francisco Pedro de Lima. — Sim.

Alcibiades Horta de Souza. — Sim, em termos.

Absalão da Silva Gomes. — Sim, em termos.

Raul Rocha. — Sim, em termos.

Michaela Feliciano G. de Macedo. — Sim.

Carlos Maia de Almeida. — Sim, com dous terços.

Amarilio do Nascimento Barcellos. — Sim.

Alice Leal. — Sim.

Waldemiro Franca. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Hormisdas Maria de Albuquerque para exercer o cargo de chefe do seccão da Directoria de Pharós da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Guilherme Ricken para exercer, interinamente, o cargo de commandante do monitor Pernambuco;

O capitão-tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O capitão-tenente graduado patrão-mór Marcellino Militão Braga para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Bahia;

O 2º tenente patrão-mór Pedro Henchen para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná;

O 1º tenente patrão-mór Antonio Burity para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

O 2º tenente patrão-mór Pedro João de Arango para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

O 2º tenente patrão-mór Alipio Ceslau Pereira para exercer o cargo de ajudante da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Foi tornada sem effeito a portaria de 2 do corrente, pela qual foi exonerado o capitão de corveta Oscar Alberto Lins de Azevedo do cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe, que interinamente exercia.

— Foram exonerados:

O capitão-tenente Guilherme Ricken do cargo de adjunto das Escolas Profissionais de Artilharia (curso de officiaes) que exerce em commissão;

Foram exonerados:

O capitão-tenente Nicolau Muniz Barreto de Aragão de encarregado da artilharia da Floresta do Amazonas;

O capitão-tenente graduado patrão-mór Marcellino Militão Braga do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

O 1º tenente patrão-mór Antonio Burity do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

O 2º tenente patrão-mór Pedro Henchen do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Bahia;

O 2º tenente patrão-mór Alipio Ceslau Pereira do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

— Por outras, de 23 de outubro

Foram exonerados:

O capitão tenente Octavio Dias Carneiro do cargo de delegado da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul em Pelotas, que interinamente exerce.

O capitão tenente Luiz de Barros Falcão do cargo de immediato do contra-torpedeiro Santa Catharina, que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão tenente Luiz de Barros Falcão para exercer interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1918

— Sr. Ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de se habilitar a Pagadoria deste Ministerio com a quantia de quinhentos e trinta e tres mil oitocentos e sessenta e quatro réis (533\$864), á conta da verba — Reposições e Restituições — do orçamento vigente, para esse Ministerio, afim de attender as restituições reclamadas pelos remadores da Patromoria deste Ministerio constantes dos inclusos requerimentos que devolveis opportunamente, de importancias que indevidamente lhes foram descontadas de seus vencimentos a titulo de imposto, durante o anno de 1915.

Outrosim vos declaro haver sido cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916, do Ministerio a vosso cargo.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.463 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., cinco exemplares do regulamento da Escola Naval acompanhados de numero igual de programmas dos exames de admissão no mesmo estabelecimento, solicitados pelo aviso n. 52, de 11 do corrente, desse ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.464 — Sciende das providencias que vos dignastes de tomar no sentido do serem fornecidos ao ministerio a meu cargo, com barracas para installação de praças de marinha, agradeço-vos a solicitude com que vos prestastes em auxiliar mais uma vez a Marinha, o aproveito o ensejo para dizer não ser mais necessario essa providencia, visto como a epidemia vac decrescendo accentuadamente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, concederam-se, de accordo com o disposto no artigo 1º, n. 2, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Milton Cruz, seis mezes de licença para tratar de seus interesses onde lhe convier, devendo

Entrar no gozo dessa licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 6:480\$ a Leitão Irmãos & Comp. (aviso n. 1.395);

sejam despachadas na Alfandega do Rio de Janeiro, livres de quizesquer direitos aduaneiros, quatorze caixas vindas de Nova York no vapor *Uberaba*, consignadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 1.396).

Dia 11

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, prestando os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Finanças, relativamente á abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 6:809\$949 e sobre o projecto que crea o quadro de placadores do Exercito.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação ao montepio civil de Marianna do Resgate Statmiller Lauret Gama, filha do massagista do Hospital Central do Exercito Paulo Lauret, visto ter sido satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica (aviso n. 1.404).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre o credito de dez contos de réis, por conta da verba 14ª, sub-consignação 23 do orçamento vigente (aviso n. 1.401);

Sejam despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos, oito volumes com dous guindastes e accessorios, vindos da Europa no vapor *Bratsberg* e destinados á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (aviso numero 1.399);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 149\$ a Arnaldo Braga & Comp. (aviso n. 1.397);

De 112\$ a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 1.400);

De 1:032\$840 a D. Francisca Irineá da Paixão (aviso n. 1.403);

De 329\$400 ao voluntario da patria Antonio Vieira de Souza (aviso numero 1.405);

De 484\$, sendo: a J. L. Costa & Comp. 352\$ e a Lucas & Comp. 32\$ (aviso numero 1.407);

De 2:047\$500 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 1.408);

De 1:228\$ á Companhia União (aviso n. 1.409).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o soldado do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria João Alfredo do Couto Liberato allega ter sido sorteado para o exercito, quando servia como 3º machinista do vapor *Guajará*, do Lloyd Brasileiro e pede se lhe tornem extensivas as disposições sobre vencimentos em vigor nos Ministerios da Guerra e Marinha, a respeito dos funcionarios que servem no Exercito (aviso n. 1.406).

Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que se concede licença ao reservista do Exercito Claro do Prado Vacques, para nesta qualidade servir na Armada.

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º cirurgião capitão honorario Dr. Henrique Thompson pede que, em sua patente, se declare em apostilla que lhe foram concedidas as honras do posto de major.

Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que, segundo communicou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 158, de 3 do corrente, resolveu elle ceder ao da Guerra, de accordo com o que este pediu, o Lazareto de Tamandaré, para ser aquartelada nelle uma unidade do Exercito, tendo expedido a necessaria ordem á respectiva delegacia fiscal.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é autorizado o commandante da 7ª região a contractar o medico civil Dr. Francisco Orey para servir na guarnição de Uruguayana em substituição ao 1º tenente medico Dr. Oscar de Sampaio Vianna;

Que é nomeado secretario da junta de alistamento militar do municipio de Igarapava, no Estado de S. Paulo, o 2º tenente José Ferreira Doca, em substituição ao capitão Francisco Ribeiro Soares, que é exonerado a pedido.

Ministerio da Guerra — N. 155 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.

Sr. director do Material Bellico — Em vista do officio n. 967, de 26 de agosto findo, do director do Arsenal de Guerra desta Capital, relativo á necessidade de uniformizar-se o vestuario dos operarios do mesmo arsenal, declaro-vos que, segundo informa a directoria de administração da Guerra, a Intendencia da Guerra poderá ceder áquelle estabelecimento seiscentos uniformes de algodão mescla (calças e blusas), ao preço de dez mil réis cada um, não convindo por enquanto augmentar o preparo de uniformes por medida.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.119 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 3ª região militar comunica-me, em telegramma de 4 do corrente, que o commandante do 41º batalhão de caçadores lhe participou que o voluntario especial Newel Prado de Almeida houvera assentado praça no Corpo de Marinheiros Nacionais, segundo participação recebida do capitão do porto de Aracajú, e pediu-me que deliberasse a respeito.

Em solução, vos declaro que o chamado dos voluntarios a manobras, como a diffusão da instrução militar, tem por fim preparar o cidadão para, no momento preciso, estar apto a ser incorporado ás forças. Ora, como praça do Batalhão Naval, está elle recebendo instrução e, o que é mais, prestando serviço militar; por conseguinte, em nada prejudica á instrução militar sua continuação nas fileiras do Batalhão Naval.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 362 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.

Sr. director da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao aviso que vos enviei a 27 do mez findo, sob n. 347, que a consignação a que ali me refiro, terá como maximo dous terços do ordenado ou soldo e não dos vencimentos, como, por equivoco, foi determinado, de accordo, aliás, com as disposições de leis e actos administrativos que regem o assumpto.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando, para os effeitos da revalidação do sello, o requerimento em que o pharmaceutico Fernando Pinto Coolho, offerece um seu preparado á venda ao Ministerio da Guerra.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo do esquadrão voluntario da patria Innocencio Damasceno Guimarães.

15ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 23 de outubro de 1918

Jarbas-Trigo. — Como pede.
Carlos Alberto do Valle o Silva. — Seja transferido para a classe de 1895.
Walfrido de Souza Lima. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

- Obras Publicas

Directoria Gerel de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1918

Antonio Cavalcanti de Albuquerque, offerecendo vender sua propriedade em Campo Grande, denominada Rio da Prata do Mendanha. — Indeferido.

Moradores na estação José Bulhões, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo mudança daquelle estação para outro local. — Uma vez que o pedido de autorização é para quando houver recursos disponiveis na Repartição de Aguas e Obras Publicas, convém aguardar essa oportunidade para que seja examinado e resolvido o pedido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 23 de outubro de 1918

Comp. Mineira de Electricidade. — Sim, nos termos da informação da 3ª divisão; Lavre-se termo, de accordo com a minuta junta.

Antonio Ribeiro de Abreu. — Certifique-se o que constar.

Antonio José Fernandes. — Accito a proposta. Lavre-se termo.

Dias Garcia & C. — Restitua-se á vista das informações.

J. Guimarães C. — Dirijam-se á Inspectoria do Thesouro do Estado de S. Paulo.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Deferido de accordo com o parecer da 4ª divisão. Providencie-se.

Maria Luiza Chaves. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Alice Vieira. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

José Dantas e outros. — Não ha que deferir.
Pestana & Comp. — Pague-se 111\$670 por conta do praticante de conferente Manoel Pedro Coelho, que responderá tambem pelo frete indicado pelo trafego.

Camillo de Paiva. — Pague-se 10\$ por conta desta estrada.

Eduardo Schifferly. — Indeferido.

Macedo & Comp. — Indeferido visto não ter sido satisfeito o disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

República Geral dos Telegraphos

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado telegraphista de 1ª classe o de 3ª classe Aurelio Silva, por interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

67ª sessão ordinaria em 18 de outubro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR INTERINO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministro Alfredo Valladão e directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz R. Rosado, em substituição aos Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.786, de 8 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. L. Zehntner, para servir como director do Campo de Demonstração de Ilhéos, no Estado da Bahia.—Deve-se registrar o contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 10:667\$419 ao Thesouro Nacional e de 7:82\$5 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta de quem foi aberto pelo decreto n. 13.212, de 2 de outubro corrente.—Fez-se o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Anna Fé Rogo Mendes e menores Luiz, Conceição Rego Mendes e Antonio Gentil de Souza Mendes:

De meio-soldo e montepio a D. Maria Matricula Cava'cante Barca.—Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.936, de 20 de setembro findo, credito de 1:24\$5 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 4ª.—Autorizou-se o registro.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.920 e 4.338, de 13 de setembro e 10 de outubro deste anno, relativos ao adiantamento da quantia de 1:810\$830 à pagadoria do ministerio, para attender às despesas miudas de varias repartições do mesmo ministerio, em setembro findo.—Recusou-se registro à despesa, visto já haver terminado o mez em que devia a mesma despesa ser realizada.

— Ministerio do Viação:

Aviso n. 298, de 8 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Moniz & Comp., para a aquisição de material.—Deu-se registro ao contracto.

Processo de tomada de contas sob n. 9.757, do secretario da Capitania do Porto do Maranhão Annibal Pereira Guimarães.—Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se requisitar que seja informado o Tribunal si no Estado do Pará foi ou não devidamente intimado o responsavel a apresentar allegações sobre o alcance apurado.

—Relatados pelo Sr. Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.717, de 25 de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 5 desse mez, pelo qual se negou registro ao contracto feito com o Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, para servir como preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, a que se referiu o aviso n. 2.140, de

19 de junho deste anno.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 400\$, à conta da verba 21ª, de 1917, ao escriptuario José Leite Soares, de ajuda de custo para preparo de viagem.—Negou-se registro à despesa, por pertencer ao exercicio de 1917 e não estar liquidada de accordo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

De pagamento à conta da verba 29ª, da quantia de 691\$025 ao collecter federal do Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro José Joaquim Chevrard, de differença de porcentagens do exercicio de 1916.—Recusou-se registro à despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De concessão:

De montepio civil a D. Aura Alberto de Araujo Fróes, e, como reversão, ao menor Horacio, filho do finado engenheiro de segunda classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas Paulo José de Lima e Silva;

De aposentadoria ao 1º official aduaneiro da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, José Geraldo Xavier da Cruz.—Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.225, 1.233 e 1.324, de 22 e 23 de agosto e 18 de setembro ultimos, sobre a distribuição dos creditos de 2:110\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 1:128\$100 a mesma delegacia fiscal e de 1:210\$ à na de Santa Catharina, por conta de consignações da verba 14ª.—Ordenou-se o registro.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.190, de 2 deste mez, pagamento de 2:291\$980, de fornecimentos feitos por Firmino Fontes e outros ao ministerio, no corrente anno.—Recusou-se registro à despesa, visto sommarem as facturas annexas a importancia de 2:473\$980 e ter sido a despesa nas mesmas facturas classificada em duas subconsignações diferentes da que consta do aviso e da nota junta ao processo.

Aviso n. 2.544, de 10 de julho ultimo, credito de 2:409\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 11ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada no parecer.

Requerimento da Companhia Industrial o Commercio, por seu director-presidente, pedindo reconsideração do despacho de 17 de setembro findo, pelo qual foi negado registro ao contracto effectuado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com a mesma companhia, para o fornecimento de tintas e que, por copia, veio annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 270, de 5 do dito mez de setembro.—Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro do contracto.

Processo de tomada de contas, sob n. 10.748, do commissario da Armada Lino José dos Santos.—Mandou-se lavrar accordão declarando quite o responsavel.

—Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.634, de 30 do mez passado, pagamento de contas no total de 386\$653, de fornecimentos e transportes feitos no corrente anno em proveito do Jardim Botânico.—Negou-se registro à despesa porque comprehendendo serviços prestados no exercicio de 1917, como se verifica das contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense nas cifras de 6\$800, 1\$800 e 8\$900.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 713\$322, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do

Norte para despezas da verba 17ª.—Ordenou-se o registro feita a necessaria annullação.

De concessão de montepio civil a D. Albina Jacintho de Castro e menores Pedro Affonso e Emeraldia de Castro.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.313 e 1.328, de 10 e 19 de setembro findo, sobre a distribuição dos creditos de 806\$400 à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 10ª, e de 92:909\$ à no Estado do S. Paulo, idem da verba 14ª.—Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.893, de 16 do corrente, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 30:000\$, para despesas com socorros publicos, à vista da calamidade publica proveniente da pandemia ora reinante nesta Capital.—Respondou-se affirmativamente à consulta.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 296, de 28 de agosto findo, credito de 28:032\$252, ouro, à Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 9ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 297, de 7 do corrente, com copia do contracto firmado entre a Directoria Geral dos Correios e José Ribeiro para o arrendamento do predio em que funciona a agência postal de Paula Mattos, nesta Capital.—Deu-se registro ao contracto.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordões lavrados pelos senhores ministro Alfredo Valladão e director Francisco José Pereira de Oliveira nos processos julgados em sessões de 11 e 15 do corrente o relativo às contas do Commissario da Armada André Gaudie Ley, do ex-thesaurario da Caixa de Amortização Antonio Barbosa dos Santos, do ex-collector federal José Antonio Cidado e da ex-agente do Correio D. Delphina Carolina de Oliveira Pereira, mandando expedir-lhes quitação declarando em credito o dito ex-collector autorizando a baixa de fiança prestada pela referida ex-agente do Correio.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelos Sr. ministro presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 16, 17 e 18 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão, em 19 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVANTE; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Michelli, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Hermilio do Espirito Santo, presidente; Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque e os Srs. ministros Canuto Baralva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.515 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, João de Vasconcellos Prado; agravada, a Companhia de Chemins de Fer. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 2.496 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravantes, Zenha Ramos & Comp.; agravado, Vicente de Miranda Nogueira. — Deu-se provimento ao agravo, para o fim de que os agravantes paguem o selo proporcional, independente de revalidação, unanimemente.

Recurso criminal

N. 371 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Antonio Pimenta Junior. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.795 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionario, Jacintho Ibarra. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.829 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; peticionario, Manoel Francisco Xavier. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.942 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; peticionario, Salustiano Pontes de Oliveira. — Negou-se provimento á revisão, unanimemente.

N. 1.891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; peticionarios, Sebastião Pinto de Oliveira e Antonio Pinto de Oliveira. — Deu-se provimento em parte á revisão para o fim de reduzir a 10 annos de prisão (culpabilidade) quanto a Antonio Pinto de Oliveira, e, quanto a Sebastião Pinto de Oliveira, confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.777 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionario, Jacintho Girolano Biasibetti. — Deu-se provimento á revisão, para o fim de ser annullado o julgamento e mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — No impedimento do Dr. sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira, chefe de secção.

Audiencia

Não houve audiencia do Sr. juiz semanal, por não haver processos para publicar. — O chefe de secção, Theophilo Gonçalves Pereira.

Dia 23

Ao meio dia, presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Leoni Ramos, Sebastião Lacerda, Coelho e Campos, João Mendes e Muniz Barreto, procurador geral da Republica, o Sr. ministro Hermi-

nio do Espirito Santo, presidente, declarou não haver sessão por falta de numero regimental. Depois dessa declaração, compareceram os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

Rio, 23 de outubro de 1918. — O chefe de secção, Theophilo Gonçalves Pereira, no impedimento do Dr. sub-secretario.

Juizo Federal da Primeira Vara

Expediente de 30 de setembro a 11 de outubro de 1918

Acções ordinarias

Autor, o commendador Antonio da Silva Prado; ré, S. Paulo Northon Railroad Company. — Recebo em ambos os effeitos a apellação interposta a fls. 827. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, C. G. Souza Pinto & Comp. e outros; ré, a Companhia Commercial Maritima. — Deffiro a côta retro.

Autores, Manoel Cardozo Loureiro e seu filho José Carlos Loureiro; ré, a Sociedade Mutua de Seguros (Globo). — Vista ao autor para replica.

Autora, D. Luciana Vieira da Silva; ré a Sul America Companhia de Seguros. — Vista a embargante para sustentação dos embargos. (J. Mont Proc. Civ. Commercial §§ 87 e 206).

Execuções de sentenças

Exequente, a Fazenda Nacional, executado; Pedro Santorre Guimarães. — Sobre o officio de fls. 100 diga o depositario.

Exequente, Napoleão Gonçalves Gutemberg; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório nos termos do officio de fls. 71 e requerimento de fls. 75.

Exequentes, Braga & Irmão; executada, D. Anna Joaquina de Jesus. — Diga o Dr. procurador.

Exequentes, D. Maria Bernardina Lima e Silva Muniz de Aragão e outros; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório requerido a fls. 970.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Antonio Joaquim de Souza Botafogo; supplicada, a Fazenda Nacional. — Justifique-se.

Deposito em pagamento

Supplicants, Azevedo Jardim & Comp.; supplicados, London & Brazilian Bank Limited e a União Federal. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Bias Ribeiro. — Julgada subsistente a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Gomes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Alves S. Alão. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Rodrigues & Souza. — Indefiro o que se requer a fl. 9 e prosiga-se como requer o Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, José Luiz Fernandes Braga. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional executado, Carminda V. Carneiro e outros. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, Thereza Costa Cardozo. — Prosiga-se, como requer o Dr. procurador indeferida a petição de fl. 8.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, Alzira Ferreira Carvalho. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario e Iracema. — Archive-se como requer o Dr. procurador.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, José de Jesus Aguiar e outros. — Archive se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Dr. Manoel Ribeiro Rodrigues da Fonseca.

Justificações

Justificante, D. Deolinda de Souza Vianna. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Deolinda de Souza Vianna, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues a justificante independente do traslado pagas as custas a ré.

Justificante, Josepha da Costa Soares. Justificantes, Maria Ladislau da Silva e outros.

Justificante, Amalia Maseny Gonçalves e outros.

Justificantes, Maria da Silva e outros. — Vista ao Dr. proccrador.

Justificante, Francisco Xavier de Magalhães.

Justificantes, D. Amelia Maseny Gonçalves e outros.

Acções executivas

Autor, Antonio Emilio Duarte; réo, Mathias Gonçalves Braga. — Em prova.

Autora, Elvira Papine; réo, José Martins de Sá. — Sellados devidamente voltem os autos a conclusão.

Acções ordinarias

Autor Francisco Arnaldo Malta Cardoso; ré, Companhia Cruzeiro do Sul. — Dizendo as partes sobre o documento junto pela ré a fls 153 e seguintes, voltem os autos a conclusão devidamente sellados.

Autor, Antonio José Romão; réos, os menores Ubaldo e outros. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria voltem os autos a conclusão.

Separação de corpos

Autora, D. Ermelinda Corrêa Loureiro; réo, José Almeida Loureiro. — Autenticado devidamente o documento de fls. 4 voltem os autos a conclusão.

Acção excussão de penhor

Autor, Manoel Antonio de Oliveira; réo, Joaquim Caetano Pinto Junior. — Vistos etc. Procede a justificação de fls. 17 e 19. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias.

Notificação

Supplicante, Companhia Usinas Nacionais; supplicado, M. Ferreira Leite & Comp. — Junta aos autos uma petição da supplicante hoje despachada, voltem a conclusão.

Justificação

Justificante, D. Carmen de Abreu Uzeda. — Vista ao Dr. procurador.

Acções summarias

Autores, Davidson Pullen & Comp.; ré, The United States and Brasil Steam Ship. — Juntando os autores prova de pagamento de impostos relativos ao seu estabelecimento, voltem os autos.

Autor, José Gomes de Paiva; ré, a União Federal. — Converte o julgamento em diligencias para que diga o autor sobre os documentos juntos pela ré a fls. 30 e 32.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, D. Maria do Carmo de Azevedo Maia. — Não tendo sido dado valor aos bens, proceda-se á avaliação scientes as partes.

Acções ordinárias

Autores, Manoel Cardoso Loureiro e seu filho José O. Loureiro; ré, Sociedade Mutua de Seguros Globo.—Em prova.

Autoras, D. Italia Izabel Passerino e seus filhos menores impuberes; ré, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Idem.

Autores, Marcos de Paula Rodrigues e sua mulher; ré, Companhia Telephones Interestaduais.—Defiro a cotá retro.

Autor, Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; ré, a União Federal.—Recebo em ambos os effectos a appellação interposta a fl. 45; sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Acção ordinaria de anulação de casamento

Autora, Helena Ila Grause Huller ou (Hiller); réo Maurice Muller (ou Morris Millir). Recebo em ambos os effectos a appellação interposta a fls. 56, sejam os autos presentes o V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Amaral Ferreira.—Defiro o requerido a fls. 14 deixando á parte o recibo nos autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Delphina Roza C. Rodrigues.—Archive-se como requor o Sr. procurador.

Notificação

Supplicante, Tinanti Bracini; supplicado, Nagibe Salino Felix.—Prosiga-se.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Pinto Brandão; ré, a União Federal.—Vistos, etc.:

Allega a autor ter obtido do Governo da Republica a concessão a que se refere o decreto n. 10.571, de 19 de novembro de 1913, seguido do contracto lavrado em 5 de fevereiro de 1914; que, por decreto numero 10.775 de 18 deste mesmo mez e anno, foram taes actos declarados sem effecto; que sendo illegal e trazendo-lhe prejuizos essa deliberação do governo, pretende, com a presente acção, o restabelecimento da situação anterior e mais a condemnação da ré a pagar-lhe a indemnização de quinze mil contos de réis pelos damnos emergentes e lucros cessantes. Deferente-se a União, sustentando que a revogação da concessão teve por fundamentos os motivos constantes do respectivo decreto, todos aliás, de grande relevancia, o, em adoptal-os, agiu o Governo acertadamente no interesse nacional, sem que de seu acto possa decorrer prejuizo algum economico para o autor, dado o curto periodo, que mediou entre a assignatura do contracto e o impugnado decreto.

Isto posto:

E attendendo a que as concessões feitas pelo poder publico, sendo uma especie de contracto para a realização de serviços uteis á collectividade, confiamos ao desempenho de terceiro, a quem são deferidos favores e vantagens, que permitam a remuneração e lucros da actividade o capital empregados, distinguem-se dos contractos em geral, pela unica circumstancia de não vincularem a administração de um modo irrevogavel e absoluto, pois que "podem ser cassadas ou suspensas sempre que o interesse social mortrarse em choque com os direitos, que ellas conferem;

Attendendo, porém, a que, revogando-os, não se liberta o Estado da obrigação de indemnizar as perdas e damnos resultantes do impedimento de sua exploração, objecto immediato do direito do concessionario;

Attendendo a que, na especie, a concessão dada pela ré foi deferida nos termos das leis em vigor, tendo sido preenchidas as formalidades complementares do acto, lavrando-se o

termo de fls. 25, de accordo com o decreto, que o autorizava.

As circumstancias mais tarde invocadas da inidoneidade do concessionario, inexistencia de melhores garantias e outras falhas do decreto annullado são imputaveis tão sómente á propria ré, a quem cabia o dever de exigir do autor todas as cautelas imprescindiveis á efficiencia de um empreendimento de tão grande vulto;

Attendendo a que a ré, si não pôde ser judicialmente compellida a consentir na exploração de concessão, que entendeu por melhor revogar — (Harrien — *Dirt. Adm.* p. 532), não está contudo isento do dever de indemnizar ao autor, das perdas e damnos, que lhe houver causado com o seu ultimo acto—(C. de Mend. Obrg. § 601);

Attendendo a que os prejuizos reclamados não attingem á somma pedida na inicial e na sua mór parte carecem da prova e de uma exacta fixação, nada justificando a estimativa feita, pois, as despesas a que alludem varios documentos não provém, nem decorreu do facto da concessão. O mandato de fl. 26 não vale sequer por uma cessão ou transferencia, já por não se tratar de uma procuração em *causa propria* com esse effecto, já por não ter tido a ré prévia sciencia — (clausula XVII do *contracto*), e finalmente, por não poder prevalecer contra terceiro na ausencia do competente registro — (Gama Dr., *Procurações* — n. 72);

Attendendo ao mais que dos autos consta, julgo procedente a acção, apenas para condemnar a ré a indemnizar ao autor da importancia, que se liquidar na execução, em caso algum excedente ao valor dado á concessão no documento de fl. 26. Custas em proporção.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Desta decisão appello *ex-officio* para o Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 23 de setembro de 1918. — Octavio Kelly.

Acção ordinaria

Autora, Irene Cardoso Torres; ré, a União Federal.

Sentença. — Vistos, etc.

Allega a autora, que, por fallecimento do seu marido o juiz Dr. Thomé Joaquim Torres, occorrido em 12 de fevereiro de 1904, foi expedido em seu favor o titulo de pensão de montepio fixada na importancia de tres contos e seiscentos mil réis por anno, quota, que, aliás, não representava a exacta metade do ordenado, que percebia esse magistrado, *ut doc.* de fl. 10. Fundada no art. 31 do Decr. n. 942, de 1890, o na Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal pretende a accionante que lhe seja reconhecido o direito á pensão annual de quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis, condemnada a ré a pagar-lhe nessa conformidade, e mais as differenças, que deixou de receber a contar de cinco annos immediatamente anteriores á propositura da acção, juros de mora e custas.

A União arguindo como preliminar a prescripção do direito reclamado, de *meritis*, sustenta a improcedencia da acção em face do Decr. n. 942 A, de 1890, e leis posteriores.

Isto posto:—E attendendo a que, tratando-se de pensões em atraso devidas pelo Thesouro, a prescripção quinquenaria sómente comprehende as que se refiram ao lapso de mais de cinco annos anteriores á propositura da acção;

Attendendo a que o Supremo Tribunal Federal, em uniforme jurisprudencia, tem affirmado, que o art. 31 do Decr. regulador do Montepio Civil dispõe que, por morte do contribuinte, a pensão devida á familia, o seja na importancia da metade do ordenado, que o mesmo percebia e sob cuja base foi descontada a contribuição;

Attendendo a que o art. 1º, do decreto n. 2.487, de 1914, não se applica á especie, mas, a pensões provisórias, e que o art. 83, da lei n. 2.842, de 1914, não pôde ser considerado interpretativo do decreto de 1890 expedido pelo Governo Provisorio, e sim constitue preceito de direito novo, destinado a reger as inscripções de montepio posteriores á sua publicação. (Acc. de S. P. T. na app. c. n. 1950, de 1913);

Attendendo a que os documentos exhibidos foram impugnados pela despeza e que os juros da móra não são devidos em pedidos desfa natureza, consoante a jurisprudencia.

Julgo procedente a acção e condemno a ré ao pagamento reclamado, exceptuados os juros da móra.

Custas como de lei. Desta decisão appello *ex-officio* para o Egrejio Supremo Tribunal Federal. Excedi o prazo legal por affluencia de serviço eleitoral.

Districto Federal, 4 de outubro de 1918. — Octavio Kelly.

Acção summaria de alimentos

Autora, D. Alice Rodrigues Larcs Seabra; réo, José Martins Seabra.

Vistos, etc.

E attendendo a que, tratando-se de conjuges estrangeiros, rege a especie o estatuto pessoal destes — (Cod. Civ., art. 8 da Lei de Introd.), assim já se o entendendo no direito anterior C. de Civ., art. 25;

Attendendo a que, segundo a lei nacional dos conjuges, — (Decr. portuguez de 3 de novembro de 1910), qualquer destes tem o direito de exigir do outro que lhe preste alimentos — (art. 29), prescrevendo o art. 20, § 3º, que, *quer como autora, quer como ré*, assiste á mulher, na pendencia do divorcio, o de receber os de seu marido, disposição que está em accordo com os principios, a respeito, observados por todos os povos cultos;

Attendendo a que, para conceder alimentos provisionaes, deve o juiz, a menos que o estabeleça a lei em contrario, averiguar tão sómente: a) a pobreza da requerente; b) a possibilidade do réo em fornecer os, dadas as suas condições de fortuna; c) o direito de quem os solicita;

Attendendo a que, dos autos está provado que a autora não tem meios para manter-se e até para fazer seguir a demanda (fls. 50 v. e 93 v); que está fóra de duvida ter o réo recurso sufficiente á prestação de alimentos, pois, do contracto de fl. 10 se verifica que a retirada mensal do estabelecimento, em que é socio, está fixada em oitocentos mil réis, induzindo a que não se a tenha como inferior o facto de haver recusado os livros ao exame pedido a fl. 4; que é tambem evidente o direito da requerente, por incontestado a sua qualidade de esposa e de autora na acção de divorcio, para a qual o nosso direito judiciario não exige o deposito a que allude o decreto portuguez, mas a simples separação de corpos, preliminar da mesma acção;

Attendendo a que, segundo o art. 29 paragrapho unico do referido decreto, a quota de alimentos não pôde exceder á terça parte dos rendimentos do conjuge, que deve prestar-os;

Attendendo a que o juiz não fica adstricto ao arbitramento dos peritos, *maximé* quando este se mostra desconforme com o criterio legal acima exposto;

Julgo procedente a acção e condemno o réo a prestar a autora os alimentos provisionaes, que tenho por fixados na importancia de duzentos e sessenta e seis mil réis ao mez, e nas custas.

Districto Federal, 30 de setembro de 1918. — Octavio Kelly.

Acção ordinaria

Autor, Ignacio do Prado Garrido; réo, Barão que Française et Italienne pour l'Amerique du Sud.

Sentença.—Vistos etc.—Allega o autor, que réo levou a protesto, em julho do anno findo, apesar de paga, uma letra de cambio accedida por S. Pacheco, accarrestando esse acto um abalo em seu credito, além de parias e danos, a cuja reparação deve ser condemnado.

Defende-se o accionado, dizendo, ter agido em virtude de ordem do saccador e que a importância recebida, cf. doc. de fls. 7 não era de se prover, tivesse por fim o pagamento de uma letra de cuja existencia, na ausencia de qualquer explicação do portador, não poderia saber o empregado, que recebera a importância para ser enviada ao seu destinatario nos termos solicitados; que o pedido inicial, pois, não procede.

Isto posto:—E attendendo a que o autor não provou que, ao ser feita a entrega da quantia de que faz menção o doc. de fls. 7, fosse o réo informado de que a mesma se destinava ao pagamento da letra saccada por S. Pacheco cuja liquidção desse modo deveria operar-se;

Attendendo a que o facto de ter o autor deixado resposta o *memorandum* de fls. 9, que confessa haver recebido—(fls. 47) e no qual se insistia pelo pagamento até o dia 10 de junho, advertindo-se de que, no caso contrario, seria o titulo levado ao protesto (fl. 19), constitue razão bastante para que o réo continuasse a ignorar a solução da divida, de cuja cobrança fora encarregado, e, de accordo com as instruções recebidas, tornasse effectivo o protesto, aliás sómente feito em 5 de julho;

Attendendo a que si, da conducta do réo pro-veiu o dano ou prejuizo allegado pelo autor, a este deve ser imputado, já pelo equívoco a que dera lugar o incompleto desempenho da incumbencia por parte do emissario de que se utilizou, e que até nem sabia da existencia da letra (fl. 38 v.),—deixando por isso de exigil-a ou de reclamar um recibo pormenorizado, já pela circumstancia de não ter respondido ao aviso expedido em data posterior a esse acto;

Attendendo a que, não obstante ter o réo em 12 de junho comunicado ao destinatario o recebimento de quantia com que entrara o autor, sómente em 12 de julho, isto é, após o protesto, foi que teve noticia, pelo mesmo, de que a referida importância deveria ser applicada ao resgate do titulo, que lhe pedia fosse devolvido (fl. 20);

Attendendo a que, assim, não ficou contestado, que, da parte do réo, tivesse havido omissão ou negligencia a que se possa attribuir o prejuizo, cuja indemnização se reclama: Julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 10 de outubro de 1918.—
Octavio Kelly.

SILV, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 7 a 11 de outubro de 1918

Justificações

Justificante, Rosa de Lima Borges Leal.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, José Augusto Estruc.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Rosa de Lima Borges Leal.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Ação de seguros

Autores, Dias Ramalho & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense.—Recebe os embargos de

fls. 19 e 20.—De-se vista aos embargados para o contestar, na forma do art. 250 do regulamento n. 737, de 1850.

Carta testemunhavel

Supplicante, a Sociedade de Seguros A Universal; supplicada, a Fazenda Nacional.—Cumpra-se o venerando accordo.

Manutenção

Supplicants, Lears Frères.—Cumpra-se a veneranda decisão.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Julião de Oliveira Lacaille; executada, a União Federal.—Julgo por sentença a conta de fl. 54, á vista do accordo das partes, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, José Pinto Mendes.—A contra-minuta da prefeitura de fl. 22 me dispensa de quaesquer considerações em sustentação do despacho aggravado. Não tive outros motivos que os nella expostos para negar o interdicto possessorio pretendido pelo aggravante. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Supplicante, a Empresa Brasileira de Diversões.—Voltam os autos a cartorio, para ser junta uma petição nesta data despachada.

Ações ordinarias

Autor, Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordo.

Autores, Wilmington Séllos e D. Maria Séllos; réo, Francisco José da Silva Séllos.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Armando do Aguilar Cardoso; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Manoel Pereira; ré, a União Federal.—Vista ao autor.

Autor, Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordo.

Autor, Antonio José Ferreira Lima; ré, a União Federal.—Julgo por sentença a desistência constante do termo de fl. 42, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

Autor, Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; ré, a União Federal.—Digam as partes sobre a conta.

Habeas-corpus

Impetrante, Mario Leal Pereira; paciente, Pedro Figueiredo.—Dehego n impetrata ordem de habeas-corpus, á vista da informação da Chefia de Policia, de se achar o paciente preso como medida de segurança, em virtude do decreto legislativo n. 333, de 16 de novembro de 1917, que autorizou o Poder Executivo a decretar o estado de sitio declarado, neste Distrito e em outros pontos do territorio nacional, pelo decreto n. 12.902, de 6 de março do corrente anno, até 31 de dezembro, suspendendo-se as garantias constitucionaes. Custas pelo impetrante.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Carlos Alberto de Almeida.—C. nfirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos, conforme a prova dos autos. O escrivão lança o nome do réo no rol dos culpados e, passado o prazo legal a contar de sua intimação, de vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello, na forma da lei.

Autora, a Justiça; réo, Sylvio de Souza e Silva.—Julgo extincta a presente acção penal pela morte do réo Sylvio de Souza e Silva, de que trata a communicação official de fl. 153. Custas ex-causa.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Pugliesi.—Na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusados, Ignacio Ratton e outros.—Cumpra-se o venerando accordo. De-se vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello, na forma da lei.

Autora, a Justiça; accusados, Amílcar Lopes Peçigueiro e outros.—Da decisão de fl. 270 v, que confirmou a de fls. 266 a 269 do Dr. juiz substituto, recorrem: o Dr. procurador criminal, na parte que deixou de pronunciar o accusado Alberto Pedro Corrêa e Amílcar Lopes Peçigueiro, na parte que o pronunciou como incurso na sanção do art. 338 n. 5 do Código Penal com referencia ao art. 23 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em que fora também denunciado aquelle recorrido.

Estão e cabal amplamente respondidas, não só as razões de fls. 274 a 277 do primeiro recurso pelas de fls. 280 a 293 do recorrido Alberto Pedro Corrêa, como as razões de fls. 284 a 287 do recorrente Amílcar Lopes Peçigueiro pelas de fls. 295 a 298 do Dr. procurador criminal.

Nada preciso apresentar a umas e outras, que deixam bem clara o patente a justeza dos fundamentos atacados da decisão recorrida.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Empresa Brasileira de Diversões.

Tanto a posse juridica da causa, como o justo receio allegado pela supplicante de turbção ou esbulho dessa posse por parte da Policia e a Prefeitura Municipal estão cumpridamente provados pelos diversos documentos exhibidos e as testemunhas produzidas em juizo.

O petitorio de fl. 28 não passa de mero constructor das obras do cinematographo em questão, e nem contra elle é-me requerido o remedio possessorio. Pouco importa, por consequencia, o interdicto que, para se pagar de quantias de que ainda se entende creder, padu ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital contra a supplicante o que aliás foi por elle negado. Da instrucção summaria procedida não resta duvida que é a supplicante quem está na posse *nee vi, nec clam, nec precario, ab adversario*, e, segundo o art. 500 do Código Civil, «quando varias pessoas se disserem possuidoras, manter-se-ha provisoriamente a que detiver a coisa, não sendo manifesto que a obteve de alguma das outras por modo vicioso».

Nestas condições, expeça-se o mandado na forma requerida.

Faça-se a intimação da União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, a quem cabe pela distribuição.

Executivos fiscoes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gonçalves de Souza.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gomes Irmão & Comp.—Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Souza Pinheiro.—Archive-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pinto & Comp.—Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo novo mandado executivo na forma requerida pelo exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Monteiro & Irmão.—Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel B. da Silva.—Nomeio o Sr. Manoel

Morado para avaliar os bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eponina e outros e Luiz Ruffier. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, a Santa Casa de Misericórdia, Nicolão L. Cardoso Guimarães, José T. Alonso, José T. Alonso, Expostos da Santa Casa, Santa Casa de Misericórdia, Recolhimentos de Orphãos da Santa Casa, Expostos da Santa Casa, Santa Casa de Misericórdia e Antonio Augusto Teixeira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Pereira da Costa Junior, F. M. Nunes, Antonio de O. Fontes, Augusto Joaquim Rodrigues Marques, José Maria Marçal, José Maria Parada, Antonio Salgado, Augusto Joaquim Rodrigues Marques e José J. Pacheco. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda.

Ação Executiva

Autor, Dr. João Jorge de Siqueira Franco; Réo, Norberto Coelho Bittencourt.

Vistos e examinados estes autos de ação executiva, proposta pelo Dr. João Jorge de Siqueira Franco, residente no Estado de S. Paulo, na qualidade de pai dos menores impuberes Flavio, Beatriz e Evangelina, contra Norberto Coelho Bittencourt, residente nesta Capital, para pagamento dos alugueres, de 4 meses vencidos da casa da rua General Roca n. 129, e dos que se vencerem até final, na importância de 225\$000 por mez, além da taxa sanitaria de 3500.

Julgo por sentença a penhora feita, desde que nenhuns embargos offereceu o réo no prazo que lhe foi assignado, para que prosiga a execução seus termos regulares, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Executivo Fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; Executados, Marques & Irmão.

O embargante foi intimado e penhorado para o pagamento do imposto de industrias e profissões, referente ao exercício de 1913, do negocio de botiquim do predio n. 165 da rua Lopes, em Bangú. Ora, elle exhibe, não só os conhecimentos originaes do pagamento feito, na devida época, no seu proprio nome dos dous semestres do imposto em questão (fls. 10 e 11), como a certidão passada pelo Tribunal de Contas, de constar do respectivo livro do lançamento o mesmo pagamento (fl. 21 v.). Contra semelhantes documentos não podem prevalecer os títulos ajuizados, que, attribuindo maior quantia para o imposto em questão, dão como não paga qualquer importancia dello e como devedores Marques & Irmão, e não o embargante, o collectado e legitimo dono do negocio. Estão manifesta e lamentavelmente errados.

Nestas condições, julgando procedentes os embargos oppostos, mando que se levante a penhora feita para que se archive a execução. Custas pela exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria de Almeida.

A Fazenda Nacional promove a presente execução para pagamento do imposto de industrias e profissões referente ao 1º semestre de 1913 do negocio do barbearia que teve José Maria de Almeida na casa n. 439 da rua São Christovão. Foram intimados e penhorados como sucessores do referido devedor os embargantes Ramalho & Milhaio, que nos

seus embargos contestam semelhante qualidade.

Além da certidão da Directoria de Saúde Publica da communicação da vacancia da loja em 4 de setembro de 1916 o de ter sido ella encontrada completamente vazia (fls. 9 v.) exhibem os embargantes o reconhecimento do pagamento de imposto realizado em 21 de novembro de 1916 referente, não a todo o 2º semestre desse exercício, mas aos seus ultimos mezes, o que resalta, não só da importancia inferior á taxaço legal por semestre, como da falta de multa, realizado como foi fóra da época em que deve ser pago, o imposto de todo o semestre, o que quer dizer que a propria repartição arrecadadora considerou o negocio dos embargantes como novo, e não continuação do do devedor a que se refere o documento de divida ajuizado. Os embargantes ainda juntam, corroborando semelhante conclusão, o recibo da compra que fizeram dos utensilios do seu estabelecimento em 10 de setembro de 1916 (fls. 10) e a declaração do proprietario do predio de lhes ter alugado a parte occupada por elles completamente vazia, feita em 1 do mesmo mez (fls. 11), documentos ambos com as firmas reconhecidas por notario publico em 13 do mez seguinte, quando só em 16 de maio de 1917 foi iniciado o presente processo.

Nestas condições, julgando procedentes os embargos oppostos, declaro insubsistente a penhora, para que corra a execução contra o verdadeiro devedor, pagas as custas pela exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 23 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Edmundo Rêgo.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.525 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Joaquim dos Santos. — Foi denegada a sultura, unanimemente.

N. 2.528 — Relator, o Sr. desembargador, Edmundo Rêgo; paciente, Balthazar Esteves Simon. — Foi concedida a sultura, unanimemente.

N. 2.530 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Joaquim dos Santos. — Foi denegada a sultura, unanimemente.

Recurso crime

N. 508 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, a Companhia Calçado Cleveland; recorrido, Francisco Martins de Aguiar. — Julgado em sessão secreta.

Appellações Crimes

N. 3.110 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, João Pedro Valentim, vulgo «Papellada» e Antonio Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento quanto a João Pedro Valentim e deram provimento quanto a Antonio Pereira da Silva, para absolvel-o, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.303. — Ao Sr. desembargador, Francelino Guimarães.

Ns. 3.107 e 3.322 — Ao Sr. desembargador, Elviro Carrilho.

N. 3.277 — Ao Sr. desembargador, Edmundo Rêgo.

EM MES

Appellações crimes

Ns. 3.318, 3.310 e 3.263.

EDITAES

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 24 de outubro proximo futuro, logo após a audiencia deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menozes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda o arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução por custas que Joaquim Antonio de Almeida Machado move a Carlindo Sampaio e vao á praça para a solução da dita execução, a saber: Predio terreo sito á rua Dr. Luiz Ferreira n. 7, Bom-successo, fraguezia de Inhauma, edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janelas de peitoril, portadas em caixões de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada e no quintal tanque para lavagens e W. C., sendo a entrada ao lado esquerdo, em cuja face tem uma porta e uma janelle. O predio mede de frente seis metros por seis metros de fundos e puxado com tres metros de comprimento por tres metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11 metros de frente por 41 metros de fundos, achando-se completamente aberto na frente e pelos lados. A construção é no corpo principal de voz de tijolo e puxado de frontal faltando pinturas nos tectos, tendo somente o predio recebido mão de tinta de aparelho, faltando tambem a esquadria externa da frente. Avaliado o dito predio com o terreno em 3:000\$000. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 26 de setembro de 1918. — Antonio Rêlo de Paula Araújo.

Estado de S. Paulo

Para citação de herdeiros com o prazo de 90 dias

O Dr. José Sório de Souza Filho, ministro juiz relator da appellação cível n. 8.192, do S. Manoel:

Faço saber que por parte de Miguel A. Rinaldi e sua mulher, me foi dirigida a petição

do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Miguel A. Rinaldi e sua mulher, constando dos autos dessa appellação o fallecimento do autor, padre Domingos Montoro, requeiram a citação pessoal de sua sobrinha D. Leonor Bocia, domiciliada nesta Capital e accusara essa citação não homologada para o fim de correr com elle o processo de habilitação incidente. Occorre, porém, ter chegado a seu conhecimento que os parentes do finado são: a) Rosa Montoro, sua irmã, viuva, com cinco filhos—Giovannino, Angelo Giuseppe, Leonor Bocia e Assumpta, e b) Luiza Montoro, também viuva, e c) Sabato Capocchia, cunhado, tendo fallecido sua mulher, irmã do finado, deixando filhos, cujos nomes não conseguiram saber. Esses herdeiros são todos domiciliados em Sarno, na Italia, com excepção de Leonor Bocia, já citada, cabendo a successão ás suas irmãs superstitas e aos filhos da premorta, conforme o art. 738 do Código Civil Italiano. E querendo os requerentes citá-los para os termos do processo de habilitação, requeiram a V. Ex. a nomeação de um curador aos ausentes, que consta serem maiores, sem certeza, o que se digno ordenar a publicação de editaes pelo prazo de 90 dias no *Diario Official* estadual, como no federal, para que, findo o prazo, se assigne aos citados e ao seu curador o que lhes dá o art. 163 do regimento do Tribunal para contestar, seguindo-se aos termos ulteriores. P. deimento. S. Paulo, 11 de maio de 1918. — P. P. o advogado João Aranha Neto. (Sellada). Em cuja petição estavam proferidas os seguintes despachos: Ao Sr. ministro relator. S. Paulo, 11 de maio de 1918. Xavier de Toledo. — J., como requer voltando em tempo os autos á conclusão para a nomeação de curador. S. Paulo, 28 de maio de 1918 (data em que me foi presente). — S. de Souza. — E pelo presente edital ficam citados Rosa Montoro e seus filhos, Giovannino, Angelo, Giuseppe e Assumpta, Luiza Montoro e Sabato Capocchia e seus filhos, herdeiros do finado padre Domingos Montoro para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, virem á primeira audiencia do respectivo juiz seminario, depois do expirado o dito prazo, as quaes terão lugar ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas; fallar aos termos do processo de habilitação de que trata a petição neste transcripta. E para constar se passou o presente em tres vias, para ser affixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official*, da União e do Estado de S. Paulo, vinte e nove de maio de 1918. — Eu, Francisco Gonçalves da Silva Filho, escrivão, o subcrevi. — José Soriano de Souza Filho.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importância correspondente a £ 12.372,40/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento,

para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lugar ao pagamento dos jûros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos *coupons* de ns. 22, 23 e 24, como também não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o *coupon* n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dessarte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquelle referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaso da Municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de por si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manáos, protestando, também, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digno ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Auçada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — Cunha Mello. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei, do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram sciétes. O referido é verdade; dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em

cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme. — O escrivão, Albertino de Souza Barros.

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as filhas que já foram annunciadas menos as dos procuradores que serão attendidos no 19º e 20º dias uteis.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 105ª loteria do plano 345ª, 191ª extracção do anno de 1918, realizada em 23 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

22.367.....	100\$000
63.517.....	20\$300
12.401.....	200\$000
4.378.....	1.000\$ 00
31.437.....	200\$000
7.233.....	100\$000
20.616.....	200\$000
9.877.....	10 \$000
25.247.....	20\$000
61.835.....	20 \$000
27.820.....	100\$000
32.377.....	100\$000
40.550.....	200\$000
56.757.....	200\$000
36.729.....	20\$000
66.016.....	100 \$000
35.383.....	200\$000
69.677.....	200\$000
39.869.....	100\$000
65.425.....	100\$000
41.612.....	10 \$300
19.201.....	200\$000
42.434.....	100\$000
69.485.....	100\$000
28.936.....	100\$000
3.621.....	100\$000
48.335.....	100\$000
15.410.....	100\$000
57.718.....	100\$000
51.180.....	1.000\$000
41.236.....	100\$000
60.148.....	100\$000
36.659.....	100\$000
18.780.....	100\$000
63.900.....	100\$000
17.527.....	100\$000
57.595.....	200\$000
25.251.....	100\$000
46.033.....	100\$000
8.897.....	100\$000
32.959.....	100\$000
46.176.....	10 \$000
67.896.....	200\$000
18.096.....	2.000\$000
17.696.....	100\$000
45.....	100\$000
53.391.....	200\$000
13.597.....	200\$000
34.806.....	100\$000
56.182.....	200\$000
21.638.....	100\$000

4.238.....	200\$000
55.203.....	200\$000
13.498.....	100\$000
6.930.....	1:000\$000
6.003.....	100\$000
59.823.....	100\$000
22.686.....	200\$000
4.997.....	20:000\$000

Aproximações

4.996 e 4.998.....	200\$000
18.095 e 18.097.....	100\$000

Dezenas

4.991 a 5.000.....	40\$000
18.091 a 18.100.....	20\$000

Centenas

4.991 a 5.000.....	8\$000
18.001 a 18.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 97 tem 4\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 97.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.500

J. M. Gomes, estabelecido nesta praça à rua Gonçalves Dias n. 83, adopta para distinguir os artigos de alfaiataria em geral de seu commercio a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido por um filete, tendo ao centro a denominação característica «Casa Valle». A referida marca poderá variar de typos, cores e dimensões. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — J. M. Gomes.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas e 20 minutos do dia 17 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.500, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado do carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.502

F. A. S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Ltd., of Rio de Janeiro), com sede à rua 1.º de Março n. 96, apresenta para ser registrada a marca supra, que consiste em um circulo rodeado de uma moldura de forma irregular, reproduzindo, mais ou menos, a forma do laço depois de estampado com um sinete, na qual se lê, na parte superior a palavra «Northern» e na parte inferior a palavra «Seal» ambas acompanhando o contorno do circulo e havendo no interior deste uma paisagem polar, tendo no primeiro plano uma phoca, deitada à beira de um campo de gelo, que termina abruptamente no mar, vendo-se no segundo plano duas outras phocas e ao fundo, blocos de gelo flutuando no mar e no horizonte o sol circundado de raios. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, e pôde ser applicada do qualquer maneira directamente nos varios artigos ou nos involucros que os contêm, serve para distinguir os seguintes artigos do seu commercio, quer de importação, quer de exportação: aguar-

dente, algodão em rama, em fio, e em pasta, alvaiado, amido, anilinas, armagões para chapéus de sol, arroz, assucar, azeite, azeitona, bacalhau, balanças, banha, barbanço, barrilha, baunilha, benzina, bijouteria de aço, de cobre, etc., bombas hydraulicas, borracha em obras, brên, cacau, café, calçado, camphora, caseína, chá, chapéus, chlorato de potassa e de sodio, chlorureto de cal, chocolate, chumbo em obra, cimento, coallho, cobre em obras, cofres de ferro, colla, conservas de carne, de peixe, de frutas, de legumes, cordão de algodão, de linho, etc., correias de couro para machinas, de algodão, de borracha, etc., cortiça em bruto e em obras, couros em bruto, envornizados, preparados ou curtidos, cravos de ferro, cutelaria, desmuntantes, despertadores, doces de frutas secas e em calda, dynamite, electro-plate, enxadas, enxofre em canudos e sublimado, esmaltes, esmeril, espartilhos, espelhos, especiarias, espinhardas, estanho em bruto e em obras, estopa, estopim, extractos de carne, extractos para tinturaria, extintores de incendio portateis, farelo, farinha de trigo, de mandioca, de milho, etc., fechaduras, feculas, feijão, feltro, ferramentas diversas, ferro em barra, chapa ou verguinha, ferragens, fio de algodão, de lã, de linho, e de seda, fitas de algodão, e de seda, flores artificiaes, do panno, de palha e de pennas, fogões e fogareiros de ferro, forjas portateis para ferreiro, formicida, fumo, em folha e de qualquer modo preparado, gázolina, glucose, glicerina, gravatas, lenhina, herba-matê, instrumentos agricolas, juta em bruto, preparada e em fio, kerozene, lã em fio, cardada e bruta, laço, ladrilhos de barro, de cimento, de louça, de marmore e de vidro, lapis diversos, langa-perfumes, latão, em bruto ou preparado, leite, leite condensado e em pó, limas, linha, linho em bruto, preparado e em fio, lixa de panno e de papel, locomotivas e locomoveis, louça esmaltada, lupulo, luvas de algodão, de lã, de seda, de camurça castor ou pelica, machinas de costura, machinas de escrever, madreperola em bruto ou preparada, malas de couro, malte, mangueiras de algodão, de couro e de borracha, manilhas de barro, manná, manteiga, marfim em bruto ou preparado, massas alimenticias, massa de tomate, materias corantes, vegetaes e animaes, meias de algodão, de lã, de seda, mercurio vivo ou metalleico, mercurio doce, microscopios, milho, moinhos, moitões, molduras de cobre e de madeira, molhos temperados para comida, mortas, lhas de papel para cigarros, motores electricos, de explosão e a vapor, nozes alimenticias, noz de galha, noz-moscada, e nozes para tinturaria e medicina, oleados, oleos mineraes, vegetaes e animaes, papel, papelão, parafina, para-fusos de cobre, de ferro e de madeira, pastas de papel, pelles em bruto, preparadas e curtidas, pello de castor, coallho, lebre, e semelhantes, pellucia de algodão e de seda, perfumarias em geral, petroleo, phosphoro, amorpho, em mecha e palitos phosphoricos, pianos, pimentas, pixe, poijillo, polvora, potassa caustica e do commercio, potassio, prata em bruto e em obras, pregos de ferro, de cobre, de zinco, pregos, prensas, queijos, relogios, rendas de algodão, de linho e de seda, rezinas, roupas feitas, sabão, sal, sardinhas, sebo, seda em borra, em casulo e em rama, sellins e sellas, sementes, soda caustica, solda, stearina em massa e em velas, sulphato de quina, tanino, tapetes, ta-

placa, tecidos de algodão, de linho, de seda, de lã, de juta, tella metalleica de cobre e de ferro, telhas de barro, e de vidro, thermometros, tintas para escrever, torcidas de algodão, velocipedes, velludo de algodão, de lã, e de seda, verdele, vermelhão, vernizes, vidros e obras de vidro, vime em bruto e em obras, vinagre commum e de madeira, vinhos diversos, vitriolo azul, branco e verde, whisky, xaropes, xarque, zarcão, zinco em bruto e em obras. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918. — S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, M. V. Hansen.—E. E. Bechtlinger, directores gerentes. (achava-se collada uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 16 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para correias de couro para machinas. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.548

J. de Souza, estabelecido nesta praça, à praça José de Alencar ns. 12 e 14, vem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, tendo impressas a preto, as seguintes palavras: «Lingua Paulista preparada pelo processo mais moderno e hygienico do sabor agradabilissimo e a preferida por todos — Registrada — Unico depositario Armazem Colombo, praça José de Alencar»: Ao lado, impressa, a vermelho, a marca geral do estabelecimento, já registrada. A referida marca será usada pelo supplicante nas linguas preparadas de seu commercio, ás quaes distinguirá, sejam acondicionadas em barris, latas ou outro qualquer envoltorio ou mesma a granel, e pôde variar em cores e formato. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. Assignado sobre uma estampilha de seiscentos réis, J. de Souza.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 28 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.548, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.545

V. Migliora & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua da Assembléa n. 13, adoptam a marca supra consistente em uma circumferencia concentrica, vendo-se ao centro a effigie de Tio Sam; em sentido curvelineo nas partes lateraes veem-se quatro estrelas, sendo duas em cada lado, e, na parte superior em sentido curvelineo as palavras: Systema Norte Americano — New York; inferiormente diversos dizeres de reclame. A referida marca poderá variar de dimensões e cores e servirá para distinguir pastas para calçado, ceras e tintas para sapateiro de fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. Assignado, sobre duas estampilhas de trescentos réis V. Migliora & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.545, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

N. 13.544

V. Migliora & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 13, veem apresentar a marca acima, collada, a qual consiste em um rótulo beije, onde se vê uma figura de mulher segurando um ramo de rosas. Em baixo, a palavra Nana. A referida marca será usada pelos supplicantes nas perfumarias em geral de seu fabrico, ás quaes distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. Sobre seiscentos réis em estampilhas, assignado V. Migliora & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.544, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1918.....	2.131.261\$794
Renda arrecadada em 23 de outubro de 1918.....	45.984\$625
	2.177.246\$419
Em igual periodo de 1917..	3.362.519\$213
Diferença para menos em 1918.....	1.185.272\$796

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	48:180\$470
Em papel.....	24:077\$340
Total.....	42:257\$810
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	2.846.948\$399
Em igual periodo de 1917..	3.546.266\$923
Diferença a maior em 1918	669.318\$524.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

(Continuação)

SECÇÃO UNICA DE GUARATIBA

EDIFICIO: AGENCIA DA PREFEITURA — GUARATIBA

Presidente: Juiz da 7.ª Pretoria Criminal

Eleitores:

Adolpho da Silva Guedes.
Antonio Francisco da Silva.
Alípio de Paula Pinto.

Antonio Reynaldo Alves.
Avelino Manoel Gonçalves.
Antonio Luiz Alves.
Astrogildo Antonio da Silva.
Antonio da Silva Cruz.
Antonio de Oliveira.
Annibal Caetano da Silva.
Antonio Pinheiro de Moraes.
Antonio Carlos de Oliveira.
Augusto José Ribeiro.
Antonio Pereira Barroso.
Antonio Innocencio Reis.
Antonio Caetano de Oliveira.
Antenor de Albuquerque Muniz Tello.
Antonio Joaquim do Espirito Santo.
Antonio Antunes de Gusmão.
Antonio Vicente de Carvalho.
Antonio Marques de Oliveira.
Althayde Innocencio Reis.
Alberto Paulino Alves.
Antenor da Rosa Franco.
Antonio Alves Pinto.
Adahil Fernandes de Oliveira.
Alexandrino Luiz do Carmo.
Andronic de Lima Bastos.
Anthero Mariano do Nascimento.
Antonio Telles da Fonseca.
Amaro Rodrigues Chaves.
Antonio Francisco Gama Junior.
Antonio Marques dos Santos.
Adalberto Ribeiro de Souza.
Antonio Braga Junior.
Augusto Ribeiro da Silva Motta.
Antonio Paulo de Araujo.
Antonio José da Silva.
Antonio José de Andrade.
Avelino Felismino Ferreira.
Arnaldo José da Silva.
Agostinho José Saise.
Antonio da Silveira Portugal.
Antonio Gomes da Rosa.
Agnor Teixeira de Corvalho.
Antonio José de Souza.
Adolpho Tinoco.
Alfredo Francisco das Chagas.
Antonio Francisco.
Antonio Lopes.
Astrogildo Alves dos Santos.
Alvaro Estrella.
Albino Felismino Ferreira.
Alvaro Ribeiro de Souza.
Avelino José de Almeida.
Arcenio Nathalino Jesus.
Antonio Innocencio Pereira.
Antonio Francisco da Silva Mico.
Agnor Pereira dos Santos.
Alexandre Pereira da Hora.
Antonio de Souza Rosario.
Augusto Alves de Souza.
Aristoteles Garcia Goulart.
Azilino Rodrigues Chaves.
Antonio Garcia Goulart.
Bento da Cruz Cabral.
Brazelino Antonio Alves.
Bemvindo Muniz Tello de Sampaio.
Benedicto Antonio da Silva.
Berillo Gomes de Azevedo.
Benedicto Antonio Soares.
Benedicto Seraphim Ferreira.
Bernardino Antonio Ayrosa.
Benedicto Antonio Rodrigues.
Bento Alves Cardoso.
Bernardino Albuquerque Menezes.
Balbino Ferreira de Souza.
Bernardino Ribeiro do Nascimento.
Benedicto Jayme Sodré.
Casemiro Saturnino Soares.
Carolino de Oliveira Magalhães.
Carlos Antonio de Oliveira.
Carlos José de Souza.
Constantino Pereira Dutra.
Constantino Baptista de Magalhães.
Cosario Leoncio da Silva.
Cosme Rodrigues Chaves.
Candido Alves de Azevedo.
Candido José Thomaz.
Deosilio Manoel Pinto.
Deocleciano de Oliveira Magalhães.

Domingos José Cardoso.
Demetrio Ribeiro da Silva.
Domingos de Araujo Portugal.
David Fernandes de Oliveira.
Domingos Paes Barbosa.
Eduardo Francisco da Silva.
Eduardo Antonio Ferreira.
Eleuterio Ferreira de Carvalho.
Euclydes Corrêa de Sá.
Elias Paulo Pereira Campos.
Esperidião Antonio Rodrigues.
Epiphany Antonio Vieira.
Ezequiel José Rodrigues.
Eduardo Paes de Oliveira Fagundes.
Eulino Emygdio Nogueira.
Etelvino José Gonçalves.
Euclydes Bastos Ribeiro.
Exaltino Francisco da Silva.
Francisco Joaquim Mendes.
Francisco Caldeira de Alvarenga.
Firmino José de Albuquerque.
Lresdevindo da Motta Ferreira.
Francellino Antonio de Oliveira.
Francisco Antonio da Silva Bastos.
Felippe José Gonçalves.
Francisco Pimenta de Campos.
Francisco Pereira de Mattos.
Francisco José Luiz.
Francisco Alves dos Santos Junior.
Francisco da Rosa Portugal.
Felicissimo Pereira Braz.
Francisco Manoel da Fonseca.
Francisco Sardinha da Motta.
Fortunato Agostinho Pimentel.
Firmino Joaquim de Siqueira.
Fernando Nunes de Menezes.
Galdino Baptista de Oliveira.
Guilhermino Ribeiro do Nascimento.
Geraldino da Silva Martins.
Guilherme Nogueira dos Santos.
Gregorio João de Almeida.
Henrique Marcondes.
Henrique Vicente de Carvalho.
Henrique Leocadio Antunes.
Heitor Capello Barroso.
Izidro Antonio da Silva.
Irineu Paiva Sodré.
Izaías de Souza Teixeira.
Ismael da Silveira Porto.
José Joaquim Gonçalves.
José de Souza Barroso.
Justo José Telles.
José de Macedo Paes.
José Manoel de Assumpção.
João Montezano.
Joaquim Francisco Salles.
José de Freitas Torres.
José Francisco da Silva.
Joaquim Alves Pinto de Souza.
Jeronymo Clemente Ferreira.
Joaquim Alves de Souza.
José Pinheiro de Moraes.
José Jacomo Laisse.
João Muniz Tello de Sampaio.
João Geraldo da Silva.
José Pinto da Motta.
Joaquim Pedro de Sant'Anna.
José Ignacio Alves.
Jacintho Ramos dos Santos.
José de Oliveira Bastos.
Julio Americo da Silva.
José Mendes dos Reis.
José Marques da Luz.
João José de Souza.
José Eugenio Cabral.
Joaquim Antonio da Silva.
João Carlos de Paiva.
José Alves Teixeira.
Joaquim Pereira Lima.
José Pereira Lima.
João Carlos de Souza.
João Paes Sardinha.
João Paulino Alves.
Joaquim Benedicto Rangel.
José Alves dos Santos.
José Alves de Sant'Anna.
Joaquim de Oliveira Mattos.
João Antunes Alves.

Julio de Oliveira Rosa,
 João Honorio Laureano,
 Joaquim da Costa Carvalho,
 José Estulano de Oliveira,
 Jacintho Joaquim da Fonseca,
 José Ferreira dos Santos Porto,
 Joaquim de Oliveira Lopes,
 Julio Josino Luiz,
 José Felix Paschoal Junior,
 Justiniano Lopes da Preza,
 Joaquim Teixeira Lopes,
 Joaquim Antonio de Oliveira,
 João Ribeiro Baptista,
 José Candido Soares,
 José Martiniano Soares,
 Luiz Antonio Gonçalves,
 Lino Carlos de Paiva,
 Lizardo Paes de Camargo,
 Luiz Francisco da Motta,
 Luiz Benedicto Rangel,
 Leonel de Albuquerque Rangel,
 Luiz Paes Ferreira,
 Lino Francisco de Macedo,
 Leoncio Ribeiro de Souza,
 Laurentino Narciso Bastos,
 Luiz José Pestana,
 Luiz Quirino de Mello,
 Laurentino Serenado Coelho,
 Leocadio Luiz Antunes,
 Luiz Laurindo do Espirito Santo,
 Luiz Ribeiro da Silva Coelho,
 Luiz Ribeiro de Freitas,
 Mario da Silva Mendes,
 Miguel Alberto da Silva,
 Manoel Joaquim de Azevedo,
 Mizael Francisco da Silva,
 Manoel Francisco Sodré,
 Manoel Antão de Paiva,
 Miguel Demetrio Bueno,
 Manoel Jacintho de Mello (tenente),
 Manoel Antunes Paiva Filho,
 Manoel da Silva Guedes,
 Manoel Capello Barroso,
 Manoel Ribeiro de Souza,
 Manoel Tavares da Silva,
 Manoel Paulino Alves,
 Mathias Ramos dos Santos,
 Manoel da Motta Ferreira,
 Manoel da Silveira Porto,
 Manoel Francisco Alves,
 Manoel Pimenta de Campos,
 Manoel José Velho Fernandes,
 Manoel Elizario da Silva,
 Manoel Felismino Ferreira,
 Marcellio Teixeira Lopes,
 Mario Capello Barroso,
 Manoel de Oliveira Gusmão,
 Manoel Alves Pinto,
 Manoel Luiz Pereira,
 Manoel Francisco Nunes,
 Manoel Paes Sardinha,
 Manoel Francisco da Rosa,
 Manoel Dyonisio Serenada,
 Manoel Botelho de Menezes,
 Mario Brum,
 Manoel Seraphim Ferreira,
 Manoel Ribeiro da Cruz,
 Manoel Teixeira Lopes,
 Manoel José de Oliveira,
 Manoel de Oliveira Mattos,
 Manoel Ferreira da Costa,
 Manoel Francisco Paes,
 Manoel Lopes Preza,
 Manoel Mathias Machado,
 Manoel Euzebio Bispo,
 Manoel Teixeira Barbosa,
 Manoel Coelho,
 Manoel Saturnino Soares,
 Manoel Felisberto de Siqueira,
 Octavio da Silva Torres,
 Ostilio Vicente de Carvalho,
 Oscar Quirino Ribeiro,
 Olympio Telles de Carvalho,
 Pedro Jacintho Nery,
 Pedro José de Sant'Anna,
 Paulino Antonio Lopes,
 Pedro José da Silva,
 Paulino Alves Barcellos,
 Paulino Antonio de Araújo.

Placido Joaquim Rodrigues,
 Pantalão Lopes,
 Pedro Joaquim de Macedo,
 Pedro Freire do Castro,
 Paulino José Teixeira,
 Pedro Garcia Goulart Filho,
 Quintiliano Antonio de Souza,
 Ricardo Pimenta de Campos,
 Rufino Antonio da Silva,
 Rodrigo Paes Camargo,
 Ricardo Teixeira de Carvalho,
 Raul Capello Barroso (Dr.),
 Rufino José Teixeira,
 Raymundo Pires de Oliveira,
 Seraphim Jacintho de Mello,
 Silvano Siqueira Soares,
 Silvestre Paulo e Silva,
 Semião Xavier Moraes Paiva,
 Silvino David de Oliveira,
 Saturnino José da Cruz,
 Sergio da Rosa Portugal,
 Saturnino da Silveira Soares,
 Sebastião Benedicto de Jesus,
 Targino Chrysostomo Ferreira,
 Torquato Luiz da Silva,
 Ubaldino Mendes,
 Ubaldino Gomes de Azevedo,
 Virgolino Antonio Rodrigues,
 Vicente da Silveira Porto,
 Vicente Alves Ribeiro,
 Vicente José Telles,
 Venerando Paes de Oliveira Fagundes,
 Vitalino Antonio de Jesus,
 Victorino José Leira,
 Waldemar Castro Pinto,
 Wenceslau de Oliveira Soares.

Lista suplementar da secção única de Guaratiba

Antonio Caetano da Silva,
 Annibal Rodrigues Chaves,
 Alexandrino José do Nascimento,
 Antonio Luiz Sodré,
 Antonio Carlos de Almeida,
 Arlindo Januario da Silva,
 Antonio Pereira Barbosa,
 Anselmo Leonardo Pereira,
 Antenor Menezes da Silva,
 Alvaro Ribeiro Alves,
 Arcinio Antonio Fernandes,
 Antonio Joaquim de Almeida,
 Antonio Ramiro da Rocha,
 Antonio Raphael Gils,
 Alexandre Alves Corrêa,
 Angelo Gils,
 Benedicto Alves Barcellos,
 Balthazar Alves Teixeira,
 Belmiro José da Silva,
 Benicio Arcino,
 Creonides de Azevedo Trougel,
 Christiano de Moura,
 Camillo José Corrêa,
 Conrado Gils,
 Ernesto Constantino Ayrosa,
 Enygdio José Garcia,
 Eduardo Ceylão Rangel,
 Edmundo Leonardo Pereira,
 Frederico Carlos de Azeredo,
 Frontin Pereira de Campos,
 Fausto José Cardoso,
 Francisco Quirino de Mello Sobrinho,
 Glycerio Enedino de Souza Machado,
 Hermando Benedicto Rangel,
 Henrique José Pestana,
 Henrique Eugenio dos Santos,
 José Jacintho da Cruz,
 João José de Magalhães,
 João de Souza Figueira,
 João Paulo Soares,
 José Bento da Silva,
 Justiniano José da Motta,
 José Leonardo Pereira,
 João Alves Siqueira,
 Joaquim Alves Barcellos,
 José Fernandes Figueira Filho,
 João Manoel da Cruz.

José Oliveira Braga,
 José da Silva Bastos,
 João José Vieira,
 José Paes Antunes,
 João da Silva Lisboa,
 José Soares de Moraes,
 Laurentino Bastos,
 Luiz Moreira da Nobrega,
 Ludovino Jacintho da Cruz,
 Lucas Solano de Carvalho,
 Lino Paz da Fonseca,
 Manoel da Rosa Franco,
 Manoel José Vieira,
 Manoel José de Almeida,
 Manoel Jacintho Ferreira,
 Manoel Valois da Silva,
 Melchiades Pereira Barbosa,
 Manoel Ignacio da Silva,
 Miguel Torquato da Motta,
 Manoel Francisco da Rocha,
 Manoel Antonio Ribeiro,
 Manoel Alexandre da Rosa,
 Nestor Rangel de Azeredo,
 Napoleão Jacob dos Santos,
 Pedro José Pestana,
 Pompilio da Silva Reis,
 Placido Ramos Soares,
 Pedro José Teixeira,
 Quirino Agostinho de Menezes,
 Rodrigo de Oliveira Bastos,
 Romualdo Emilio da Fonseca,
 Raphael Gils,
 Sebastião José Camillo,
 Sebastião Rollim da Silva,
 Tancredo José da Gama,
 Theotônio José Rufino,
 Vicente Ribeiro Alves,
 Victor Ribeiro Alves,
 Virgilio Pinto de Oliveira,
 Victor Manoel Gonçalves.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCAO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO, DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS, PARA O SERVICO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se achá aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 28 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho, accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltórios fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n.º 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais vantajosa.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 1:000\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — José M. de Beurepaire Pinto Peixoto sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá á favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho acceptando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucrios fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n.º 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — J. M. de B. Pinto Peixoto, sub-director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscrição encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n.º 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscrição á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscrição deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um termo de

abertura e termo de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — Lobo Vianna, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1.301 a 1.700, nos dias 24 e 26 do corrente, ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 19 de outubro de 1918. — Capitão Sá Lorangeira.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Sr. marechal ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição para o concurso de uma vaga de 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 14 de novembro vindouro, ás 14 horas.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. marechal ministro da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 26 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação da carteira de identidade.

O bom procedimento moral será comprovado pela carteira de identificação nos termos do decreto n.º 6.440, de 1907 e o civil por documento firmado por duas pessoas de notoria consideração social que affirmem do modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Poderão também inscrever-se sargentos effectivos do Exercito de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica, algebra até equações de 2º grão (inclusive), geographia geral, historia do Brasil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão reguladas pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.460, de 15 de julho de 1909 (ordem do dia 185 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de outubro de 1918.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 5 do novembro proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emenda, nem ratura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado.

Em um outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 1:000\$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será, apenas, de 100\$000.

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos de que faz objecto a concorrência e de que está quitto com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e finalmente prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante fica obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito, os de expediente e adventicios, do 100\$, e os dos grupos restantes, do 1:000\$, ficando entendido que não se admitirão caucões menores de que as acima referidas.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até as 2 horas da tarde do ultimo dia util anterior ao da concorrência.

O proponente accellto deverá comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar seu contracto e para isso será chamado pelo *Diário Official*. A não observancia desta clau-

su a importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e accelltos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência no todo, ou em parte.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam á condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo, ou artigos não entregues; se, porém, o excesso de prazo fôr maior de quinze dias, a multa será de 30 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto se o excesso do prazo attingir a um mez, pedendo o contractante toda a importancia da caução realilizada.

No caso do não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.—*Dr. Hildegardo de Noronha*, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diário Official* de 25 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;

b) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

f) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar de cadereta de identidade.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918.—*Carlos Augusto Mendes Antas*, 1º official secretario da commissão examinadora.

Departamento da segunda linha do Exercito

GUARDA NACIONAL (12ª SEMANA)

Relação dos cidadãos alistados voluntariamente durante a semana finda, de 14 a 20 de outubro de 1918

- 370. Americo Gomes Tavares, negociante.
- 371. Ricardo Meyer Pinto, cirurgião dentista.
- 372. Dr. Carlos Leclerc, medico.
- 373. Manoel Marques Mathias, pedreiro.
- 374. Luiz Narcizo Gomes, ferreiro e serralleiro.
- 375. Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho, advogado.
- 376. Aurelio Pinto Vieira, commercio.
- 377. José Ribeiro de Figueiredo, operario (*Correio da Manhã*).
- 378. João Paulo de Faria, funcionario publico.
- 379. Augusto Garcia da Rosa, cartonagem.
- 380. Fernando Guerra Durval, serventuario da justiça.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.
N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Martins., Roder-Mont-Serret (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), José Joaquim Oliveira, J. Alves Oliveira, Vigosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino G. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Nacional, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquishinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Gloyannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, J. S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sã, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sã, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em additamento ao edital desta Sub-Directoria de Contabilidade, de 5 de setembro de 1917, fica intimado a comparecer a 1ª secção da mesma Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o estafeta desta directoria José Torres de Siqueira, afim de recolher aos cofres da referida repartição mais a importancia de 10\$900 (dez mil e novecentos réis) valor da indemnização e respectivas taxas do registrado n. 10.665, procedente desta Capital, para Oscarino Conceição, em Lorena, extraviado sob sua responsabilidade, em 16 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instruções que bal-

xaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do senhor director geral dos Correios, recebe, a partir de 1 até 31 de outubro de 1918, às 16 horas, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1919, do material constante da relação abaixo. Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos saphores proponentes, para servir de base ás propostas. Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 20%, na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta. O proponente que, uma vez accete a sua proposta no todo e em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional. — Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes. As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal. As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência. Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados. Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracções inferiores a dez réis (\$10 rs). E' vedado aos concurrentes propôr alterações de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto do fundamento allegado. Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Theouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$900. Essa caução ficará depositada no Theouro até a terminação do contracto o só poderá ser levantada depois de verificado não-estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos. Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 34, alinea a e g. da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria. Nesta administração encontrarão os Srs. concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nicttheroy, em 30 de setembro de 1918. — O administrador, *Octavio Tarquinio de Souza*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Agulhas para coser processo, uma.
Alfinetes inglezes (turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
Balanças de dous kilos, com pesos, uma.
Balanças de dous kilos, com pesos, encaixotadas, uma.
Balanças de cinco kilos, com pesos, uma.

Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.

Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.

Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um.

Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.

Borracha em lençol, kilo.

Bandeira nacional de dous pannos, uma.

Caçarolas de ferro, uma.

Caixas de folhas para sellos, n. 1, devendo solda ser feita no almoxarifado, uma.

Caixões vassios, um.

Canetas Eagle, Soennecken, Perry, uma.

Canivetes grandes, Rodgers, um.

Cestas grandes de vime, para impressos, n. 1, de 1^m, 10—0^m, 58, uma.

Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa.

Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa.

Creolina nacional, com declaração de marca, lata.

Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta, de 0^m, 28—0^m, 12, um.

Canetas de bico de vidro, duzia.

Collecção de pesos de um kilo, uma.

Collecção de pesos de dous kilos, uma.

Collecção de pesos de cinco kilos, uma.

Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0^m, 33—0^m, 25, um.

Duplicador Revol, n. 13, com aparelho automatico, um.

Duplicador Revol, n. 73, com aparelho automatico, um.

Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100.

Escarradeiras hygienicas, uma.

Escovas para carimbos, uma.

Espatulas de aço, uma.

Espanadores de pennas, n. 50, um.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma.

Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.

Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.

Espanadeiras, com esponjas, uma.

Espanjas, uma.

Estoijos com tira linhas, um.

Fio fino, branco, inglez, kilo.

Fita para machina de escrever, uma.

Furadores, um.

Gancho de ferro ou madeira para papel, um.

Gomma arabica em vidro, um.

Gomma dextrina, em pó, kilo.

Lacre grosso nacional, verde ou encarnado kilo.

Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.

Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo.

Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.

Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.

Lapis preto, A. W. Faber, duzia.

Lapis do borracha, redondos, de Johann Faber, duzia.

Livros em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.

Machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.

Machinas de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.

Molhadores rotativos grandes, um.

Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas, para agencias (500 meias folhas), resma.

Papel liso para mimimographo, meia folha (500 meias folhas), resma.

Papel para cópia em duplicador (500 folhas), resma.

Papel para machina de escrever, meia folha (500 meias folhas), resma.

Papel para machina de escrever, folha (500 folhas), resma.

Papel diplomado de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para copião mimio-grapho (300 folhas), resma.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), com as armas da Republica, resma.

Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas) com as armas da Republica, resma.

Papel Royal Vellum (400 folhas) formato 32x22, pautado em liso, com as armas da Republica, resma.

Papel cartão n. 1 (300 folhas), resma.

Papel cartão n. 2 (300 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.

Papel para machina de sommar, rôlo.

Papel de linho pautado e riscado, 32x22, para contas correntes, resma.

Papel carbonô azul, 9x13, marca «Pioneer Brand», da «Companhia Crown Ribbon and Carbon Mfg.» do Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.

Papel carbonô superior, outras marcas, tamanho almasso, caixa com 100 folhas.

Pastas com moita de aço, para papeis, uma.

Pegadores com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat ns. 40 e 42 (100 pennas) caixa.

Pennas Perry 423 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 330 (100 pennas) caixa.

Pennas Geo W. Ibughos, caixa.

Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.

Reguas de madeira, graduadas, uma.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Stickphast, vidro, um.

Taboetas de folha com distico, uma.

Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para cópias, litro.

Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinta preta nacional, avulsa, meio litro.

Tinteiro de vidro, um.

Toalhas para rosto, duzia.

Tinta para mimio-grapho, bisnaga.

Tinta para machina de numerar.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Veias de peso, brasileiras, pacote.

Copiadores de papel de seda, com 500 folhas um.

Kerozeno em latas, de 18 litros, lata.

Nota—Os proponentes ao fornecimento do la-cere deverão apresentar as amostras dos mesmos. Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional, para escripta, deverão apresentar amostras das mesmas, declarando os nomes dos fabricantes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 30 de setembro de 1918.—O administrador, Octavio Turquino de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS PARA O ARCHIVO DA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de outubro serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para o fornecimento de armarios e realização de serviços no archivo desta Secretaria de Estado, de accordo com as condições e as especificações adeante mencionadas.

Condições

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com indicação do nome do proponente e do lugar onde é estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de quitação dos respectivos impostos federal e municipal.

II

As propostas serão abertas e lidas publicamente, sendo rubricadas pela commissão da concorrência e pelos proponentes que se apresentarem para este fim.

III

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão publicadas, na integra, no Diário Official.

IV

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer será escripto em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas que contiverem preço superior a 30:000\$000.

O prazo maximo para a conclusão das obras e entrega dos armarios será de 90 dias, contados da data da acceptação da proposta, incorrendo o proponente na multa de 100%, por dia de excesso, até 30, quando ficará sem effeito a encomenda.

V

A preferencia para a execução de cada grupo de armarios cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior abatimento sobre o preço, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VI

O proponente preferido perderá a preferencia, si deixar de assignar compromisso para execução do serviço de que se trata dentro do prazo de tres dias de expediente, a contar da data da publicação no Diário Official do edital de chamada feito por esta directoria geral.

VII

O pagamento será feito á proporção do fornecimento.

VIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

1. Fornecimento de 30 armarios, iguaes, salvo as modificações seguintes, aos do tipo A, existentes no mesmo archivo:

a) a madeira das partes externas de cada uma das caixas de que se compoem cada armario, e das peças lateraes sobre

as quaes descansa a gaveta no movimento do abrir e fechar, deve ser peroba secca, do mesmo toro para todos os armarios, envernizada, na parte visivel, na cor natural; a madeira restante deve ser cedro, igualmente secca;

b) os armarios terão, em vez das duas gavetas pequenas e da mesa movel dos actuaes, mais duas gavetas grandes, iguaes ás outras dez;

c) os armarios serão numerados de 31 a 60, como os actuaes;

d) as ferragens externas serão de latão nickelado;

e) a taboa que serve para limitar os papeis, dentro da gaveta, deve manter a disposição das actuaes ou a do modelo avulso existente no archivo, á vontade do proponente, sendo a mesma em todos os armarios;

f) o archivo emprestará ao contractante o modelo necessario á confecção de um armario, o qual deverá ser restituído em perfeito estado. O contractante concertará duas gavetas, iguaes ás desses armarios, do armario B 2.

2. Fornecimento de dois armarios, D e E, uma escada e a collocação dos mesmos:

a) os armarios serão igualmente de peroba, salvo na costas, que serão de cedro; a madeira será secca, sendo envernizada nas partes visiveis;

b) terão 5,10 metros de comprimento, 0m,4 de largura e 4m,85 de altura aproveitavel, sendo divididos em uma prateleira inferior, com 0m,55 de altura e 10 com 0m,40, excluida a largura de 0m,03 das taboas. A ultima prateleira será tapada por uma tela de arame, presa em quadro de madeira, de malha inferior a 0m2,0005, dividida em duas partes iguaes, horizontalmente, sendo a parte superior presa á inferior por duas dobradiças, e fechando em cima por meio de ferrolho;

c) as prateleiras descansarão em travessas fortemente aparafusadas nas testadas do armario e em columnas collocadas á distancia de 1m,25 uma das outras;

d) na frente de cada armario, na altura de 3m,16, correspondente á 8ª prateleira, haverá uma travessa cylindrica, para servir de apoio a uma escada movel;

e) a escada, que deverá ter pequena inclinação, terá na parte superior duas curvas de ferro, para se adaptar ás travessas dos armarios;

f) os armarios serão aparafusados, na altura de 3m,16, a tufos de peroba, envernizados, embutidos na parede.

3. Fornecimento de dois armarios F e G:

a) os armarios serão, igualmente, de peroba secca, envernizados, nas partes visiveis;

b) terão cinco metros de comprimento; 1m,00 de largura, dividida ao meio por travessas horizontaes, em cada prateleira; 2m,97 de altura, dividida em tres prateleiras inferiores, de 0m,55 de altura e tres de 0m,39, excluida a largura de 0m,03 das taboas. Além das columnas geraes, distantes 1m,25, umas das outras, as prateleiras inferiores serão divididas, no comprimento, por taboas de 0m,01 de grossura, distantes 0m,6 umas das outras.

4. Modificação do biombo do mictorio, e sua remoção para defronte da porta, entre os armarios D e E, com o mictorio e a pia de lavar mãos e os respectivos encanamentos;

a) o biombo medirá 2m,05 em cada lado, com uma porta do lado direito.

b) será forrado de zinco, no soalho, tendo um ralo para esgoto de agua.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de outubro de 1918. — O director geral, *Mauro B. Carneiro*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA — NICTHEROT, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I — Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtração. Redução de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numero negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coeficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II — Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$x = \sqrt{A} \pm \sqrt{B}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarittimos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarittimos.

Logarittimos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II — Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos — Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dous sacantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripito e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III — Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilincos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripito a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentais relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projectções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentais dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras synmetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esphera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentais entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2.º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Madeira Poppe, inspector de alumnos, addido.

Visto. — Mario Quintão, pelo secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos alumnos ou viúves desta escola, que as inscrições para os exames de que trata o art. 12.º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.937, de 20 de março de 1918 (physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames do mathematicas serão feitos de accordo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 1.º de outubro de 1918. — O inspector de alumnos, addido, Thomé Madeira Poppe.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

- 1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:
 - a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
 - b) bom procedimento;
 - c) capacidade physica, mediante attestado médico do qual conste não soffrer do moléstia contagiosa ou incuravel;
 - d) attestado de vaccina;
 - e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do país, reconhecidoamente idoneas.

2.ª O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação; caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação do prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não sa-

tizierem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de moléstia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootécnica.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto so-

teado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dadas os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a. optima valerá tres; a boa, duas; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a companhia estes documentos de um relatório do

presidente da mesa expondo as occorências dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de duas professoras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço.

Junta dos Correctores

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento, approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1917, convida os interessados nas transações em que interveio o corretor de mercadorias Gastão Waddington, fallecido em 20 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala tres do edificio da Bolsa, dentro de seis meses desta data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de outubro de 1918. — João Severino da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

1 Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 28 DE OUTUBRO DE 1918, RELATIVO AO DECIMO QUARTO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1917 A 30 DE JUNHO DE 1918

Srs. accionistas — A directoria tem a honra de apresentar-vos conjuntamente com o parecer do conselho fiscal o balanço e annexos relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Podemos felizmente communicar-vos que os nossos productos continuam a merecer franca aceitação por parte do publico, tanto na Capital Federal como nos Estados.

As difficuldades na obtenção das materias primas, especialmente do malte, fazem-se sentir em escala sempre crescente; assim mesmo não medimos sacrificios para conservar nossa lisonjeira situação perante os nossos amigos consumidores, continuando a fabricar somente cervejas de superior qualidade e que rivalizam vantajosamente com toda e qualquer artigo congenere no mercado.

As quantidades de cerveja fabricadas e vendidas mostram um pequeno augmento sobre os algarismos do anno social anterior. As vendas de gelo continuaram todo o anno a soffrer as consequências dos preços ruinosos, sobre os quaes já fallamos no nosso ultimo relatório de outubro de 1917. A produção e venda do acido carbonico deram resultados satisfatorios.

As nossas filiaes na Bahia e em Santos, por meio das suas fabricas de gelo, tem continuado a ser valiosos factores para a venda das nossas cervejas.

Adquirimos durante o anno mais alguns pequenos predios nas immedições da nossa sede.

O resultado do anno é modesto, tendo nelle influido desfavoravelmente os altos preços da materia prima e os excessivos impostos, factores estes que não encontram a sua justa compensação nos preços de venda demasiadamente baixos.

xos que regularam até quasi ao fim do anno social.

Além das amortizações sobre bens moveis e immoveis, foi dotado o fundo de reserva de acordo com os estatutos, tendo sido pago para o anno social um dividendo de quatro por cento em 2 de agosto do corrente anno.

A nossa situação financeira continúa lisonjeira.

O desenvolvimento, no paiz, da cultura da cevada propria para o fabrico de cerveja tem merecido o nosso vivo interesse. De commun accordo as fabricas de baixa fermentação desta Capital já iniciaram uma efficaz propaganda para a fomentação dessa cultura. Como consequencia immediata da nossa attitude, resolvemos adicionar á nossa fabrica de cerveja uma «maltaria» de grande capacidade, já estando promptos as plantas e respectivos orçamentos.

Teremos de gastar para mais de 250 contos de réis com as installações projectadas, gastos estes que esperamos serão compensados com o correr dos tempos, embora ainda não tenhamos plena certeza sobre o exito das plantações quanto á quantidade necessaria e qualidade. No entanto, para animar as plantações, não vemos outro meio, uma vez que a cultura da cevada, sem installações para mata-l-a, redundaria em prejuizo certo para o lavrador.

Espera, portanto, a directoria que os Srs. accionistas aproveem a sua resolução.

Por motivo de molestia os nossos directores Srs. Joh. Kunning e Jos. Klepsch, presidente e thesoureiro desta companhia, pediram por diversas vezes licenças, que lhes foram concedidas de acordo com os nossos estatutos e renunciou o cargo de director-secretario o Sr. A. Wendler. Eis a razão por que cabe nos abaixo assignados apresentar-vos o presente relatório.

Terminando o mandado da directoria e do conselho fiscal, tereis de proceder ás eleições respectivas.

Não podemos encerrar as informações que submettemos á vossa apreciação sem nos congratularmos convosco por estar completamente restabelecido o Sr. Joh. Kunning, que durante tantos annos tem exercido com applausos dos accionistas as funções de director-presidente desta empresa, que tão relevantes serviços lhe deve, como reconheceis com justiça.

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando prompta a completal-as e a dar-vos todas as outras que desejardes.

Rio de Janeiro, outubro de 1918. — *Ulysses Vianna*, director-presidente interino. — *S. A. Leitão*, director-thesoureiro interino. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario interino.

PARECER

Srs. accionistas.

Cumprindo as disposições legais e as dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da companhia, relativa ao decimo-quarto anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Examinámos minuciosamente as contas que serão sujeitas á vossa apreciação e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de accordo com os livros, somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatório da directoria e as contas relativas ao decimo quarto anno social.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1918. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*. — *Emilio Nielsen*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917.

Activo	
Bens immoveis.	9.277.717\$130
Bens moveis	4.154.513\$060
Acções caucionadas	70.000\$000
Acções e valores.	142.901\$000
Devedores diversos	2.590.163\$940
Inventario.	2.782.439\$540
Caixa e fundo de sellos	43.675\$800
	19.061.410\$470
Passivo	
Capital	10.000.000\$000
Debentures.	2.500.000\$000
Caução da directoria	70.000\$000
Credores diversos e diversas contas.	1.552.572\$520
Liquidações pendentes.	38.061\$800
Fundo de reserva.	1.675.000\$000
Fundo para melhoramentos.	601.123\$000
Lucros suspensos.	2.431.781\$420
Lucros e perdas.	192.871\$730
	19.061.410\$470

— *Ulysses Vianna*, director-presidente, interino. — *S. A. Leitão*, director-thesoureiro, interino. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario, interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Bens immoveis.	9.273.048\$130
Bens moveis	4.215.052\$000
Acções caucionadas	70.000\$000
Acções e valores.	124.101\$000
Devedores diversos	2.734.875\$030
Inventario.	2.370.015\$850
Caixa e fundo de sellos	32.766\$950
	18.819.858\$990

Passivo	
Capital	10.000.000\$000
Debentures.	2.500.000\$000
Caução da directoria	70.000\$000
Credores diversos e diversas contas.	1.052.142\$160
Liquidações pendentes.	31.535\$610
Fundo de reserva.	1.704.529\$000
Fundo para melhoramentos.	601.123\$000
Lucros suspensos.	2.437.528\$920
Dividendo	400.000\$000
Imposto de dividendo	20.000\$000
	18.819.858\$990

— *Ulysses Vianna*, director-presidente, interino. — *S. A. Leitão*, director-thesoureiro, interino. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario, interino.

Banco do Brasil e suas agencias

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Debito	
Acções a emitir.	25.000.000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.	6.138.812\$555
Contas correntes garantidas	105.601.293\$200
Letras descontadas.	143.743.377\$648
Letras e effectos a receber.	82.508.144\$169
Valores caucionados.	190.430.104\$831
Valores depositados.	111.469.919\$695
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.	189.623.442\$566

Creditos	
Capital.	70.000.000\$000
Fundo de reserva.	6.711.796\$227
Contas correntes sem juros	39.917.333\$188
Contas correntes com juros	113.934.336\$678
Contas correntes.	2.179.874\$789
Contas correntes a prazo fixo.	11.298.318\$882
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.	83.544.332\$220
Letras a premio.	12.924.024\$370
Depositos judiciais.	2.360.282\$124
Depositantes de titulos e valores.	301.930.024\$516
Thesouro Nacional c/cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888.888\$890
Bonus.	48.235\$000
Dividendo do Banco.	776.402\$500
Diversas contas.	471.631.288\$025
Lucros e perdas.	5.170.475\$990
	1.131.306.682\$419

Creditos	
Capital.	70.000.000\$000
Fundo de reserva.	6.711.796\$227
Contas correntes sem juros	39.917.333\$188
Contas correntes com juros	113.934.336\$678
Contas correntes.	2.179.874\$789
Contas correntes a prazo fixo.	11.298.318\$882
Agencias e agentes no Brasil e no Exterior.	83.544.332\$220
Letras a premio.	12.924.024\$370
Depositos judiciais.	2.360.282\$124
Depositantes de titulos e valores.	301.930.024\$516
Thesouro Nacional c/cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888.888\$890
Bonus.	48.235\$000
Dividendo do Banco.	776.402\$500
Diversas contas.	471.631.288\$025
Lucros e perdas.	5.170.475\$990
	1.131.306.682\$419

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1918. — *Homero Baptista*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.103 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio que fazem *Raymundo Enéas de Vasconcellos, Joaquim José Pereira Braga e Americo Raymundo dos Santos*, os dois primeiros commerciantes e o terceiro industrial, brasileiros, residentes em São Paulo, para um novo processo de fabricação de fios impermeaveis ou não, resistentes, elasticos e mall-aveis, denominados «Fios Brazil», destinados á tecelagem em geral e cordoalha.

Consiste o processo na formação de fios, pela torção de fitas de qualquer largura, espessura e cor, fitas resultantes do corte paralelo do lonçol, sem fim, de papel em geral, ou das pastas resultantes das dissoluções de todas as qualidades de madeiras, de todas as fibras textis e de todos os productos da Flora Brasileira, como: agaves, urtigas; côcos; sanseviéras; musas; ananazes; tabúas; tiliás, daphnês; ráfias; invíras; bambús; uronás-lobatas; tenozes e sinuatas; bananciras; dondim; mafumeira-encarnada; abutilon-bedfordianum e outras, podendo ser impermeaveis ou não, que denominamos «Fios Brazil».

Estes fios podem ser simples ou envolvidos por um vello, mais ou menos espesso, produzido pela cardação de todas as fibras textis, vegetaes, animaes ou mineraes, como: juta, canhamo, pita, linho, algodão, paina, ramie, alpaca, lã, moahir, amianto, e as demais, incluindo todas as fibras remanufacturadas e os desperdícios de batedores, cardas, fiandeiras, pentecadeiras, teares e outros machinismos. Podem tambem os mesmos fios ser singelos, duplos, triplices, quadruplos, etc., conforme a relação das resistencias e os diâmetros, de accordo com as suas applicações.

Para serem obtidas a resistencia, elasticidade, malleabilidade e impermeabilização, o lençol de papel ou as pastas acima descriptas são impregnadas, nas duas faces, com os preparos detalhados em seguida, por meio da machina de nossa invenção, para que pediremos privilegio dentro em poucos dias.

O primeiro preparo é composto com as drogas seguintes e nas quantidades detalhadas: Resina de pinheiro, de todas as qualidades, ou Colophonia em geral, ou Terebentinhas, tanto europeas como asiaticas, como americanas o mesmo Breu vulgar, 8 gr. (oito) Resina de Jatahy, 15 gr. (quinze), Gomma lacca ou Resina de Tapsia, 7 gr. (sete), Elemi de qualquer qualidade asiatica ou africana ou americana (Almecega), 8 gr. (oito), Alcool de 40° Beaumé, 162 gr. (cento e sessenta e duas), total, 200 gr. (duzentas), notando-se, porém, que as quantidades serão modificadas de accordo com a maior ou menor resistencia necessaria para os fios, tomando, entretanto, como basicas as quantidades acima, que dão aos fios a resistencia igual á dos fios de juta.

O segundo preparo é composto com as drogas seguintes nas quantidades detalhadas: Borrachas de qualquer qualidade africanas, asiaticas ou americanas, como: Heveas Brasiliensis, Spruceana, Brovifolia, Discolor, Membranacea, Lutca, Regidifolia, Nitida e Guyanensis; Landolphos Florida, Klainci, Draogmanoiana, Gentili, Owariensis; Vaheas Senegalensis, Grummifera, Commorensis, Toxicophlea, Madagascarensis; Artocopos Elastica; Ficus Religiosa, Altissima, Macrophylla; Rubigenosa, Indica, Elastica e todas as demais qualidades conhecidas, 7 gr. (sete), Resina de pinheiro de todas as qualidades ou Colophorira em geral ou Terebentinhas europeas, asiaticas ou americanas e mesmo Breu vulgar, 15 gr. (quinze), Alcool de 40° a 42° Beaumé, 20 gr. (vinte), gomma lacca ou Resina de Tapsia, 5 gr. (cinco), Elemi de qualquer qualidade asiatica ou africana ou americana (Almecega), 5 gr. (cinco) Sulfuro de carbono, 288 gr. (duzentas e oitenta e oito) total, 340 gr. (trescentas e quarenta), notando-se, porém, que estas quantidades serão modificadas de accordo com a elasticidade e impermeabilização necessarias.

A applicação dos diferentes vollos, acima, é feita pela mesma machina, somente na face externa do mesmo lençol ou pastas.

Depois da applicação dos vollos, essa machina corta o lençol ou pastas, em fitas de qualquer largura, enrolando-as immediatamente em pequenos anneis de papelão, preparando-as assim para serem torcidas e fiadas.

A fiadeira, para a qual tambem requeremos privilegio immediatamente, faz a applicação de um preparo composto com as drogas seguintes: Resina de pinheiro ou Colophonia ou Terebentinhas ou Breu, como nos preparos antecedentes: 20 gr. (vinte), Resina de Jatahy pulverizada, 15 gr. (quinze), Elemi ou Almecega, como nos demais preparos, 7 gr. (sete), Alcool de 40° a 42° Beaumé, 243 gr. (duzentas e quarenta e tres), Oleo do ricino, 30 gr. (trinta), total 330 gr. (trescentas e trinta), estas quantidades serão modificadas de accordo com a malleabilidade necessaria; tal applicação é feita por um pequeno aparelho, que detalharemos na respectiva petição de privilegio.

Este preparo torna os fios malleaveis, sendo passados depois em outra machina fiadora-laminadora, que lhes regulariza a circumferencia, ficando assim promptos para as operações subsequentes, de encarretar, urdir, encher canellas e tecer.

Reivindicamos como pontos característicos constitutivos do nosso invento:

1º, um novo processo de fabricação de fios impermeaveis ou não, resistentes, elasticos e malleaveis, destinados á tecelagem em geral e á cordoalha, que denominamos «Fios Brasil», o qual consiste na formação de fios pela torção de fitas de qualquer largura, espessura e

côr, resultantes estas do corte paralelo de lençol sem fim de papel em geral, ou das pastas compostas com as dissoluções de todas as qualidades de madeiras, de todas as fibras textis e de todos os productos da flora brasileira, como: Agaves, ortigas, sansevieras, musas, ananazes, tabúas, tilias, daphnés, ráfias, inviras, abutilom-bedfordianum, bambús, urnas-lobatas, tenozes e sinuatas; bananeiras, dondin, mafumeira encarnada e demais; fios que podem ser simples ou envolvidos em um vello, mais ou menos esmoesso, produzido pela cardação de todas as fibras textis vegetaes, animaes ou mineraes, já detalhadas acima, assim como de todas as fibras remanufacturadas e dos desperdícios de qualquer machina; podem tambem os mesmos ser singelos, duplos, triplices, quadruplos, etc., de accordo com a resistencia e o diametro, relativos ás suas applicações.

A resistencia, elasticidade, malleabilidade e impermeabilização são obtidas impregnando o lençol de papel ou das pastas já descriptas, em suas duas faces, com os preparos que tambem já detalhamos, applicados por machina de nosso invento, que faz ao mesmo tempo a applicação dos vellos acima descriptos e corta o mesmo lençol em fitas paralellas, de larguras convenientes, enrolando-as em pequenos anneis de papelão, ficando assim promptas para receberem a torção na fiadeira, que applica-lhes o terceiro preparo, tambem acima detalhado, com o fim de dar-lhes a malleabilidade necessaria.

Os fios assim preparados serão passados em outra machina que lhes regulariza a circumferencia, ficando então promptos para as operações subsequentes de encarretar, encher canellas, urdir e tecer.

2º, todas as applicações dos mesmos fios na tecelagem em geral, cordoalha, moveis, cobertas de garrafas thermicas, tapetes, fitilhos e todas as demais a que se prestem os mesmos «Fios Brasil».

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.—Raymundo Endas de Vasconcellos.—Joaquim José Pereira Braga.—Americo Raymundo dos Santos.

Nota — Este relatorio foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 14 de agosto de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

Convido os Srs. accionistas á realizarem, de 25 do corrente a 5 de novembro, proximo futuro, a 3ª entrada do augmento de capital, ou 20 % sobre o valor nominal das acções que subscreveram.

De 25 do corrente em diante serão substituidas as cautelas das acções integralizadas do capital primitivo pelas novas cautelas do capital de 3.000.000\$, sendo outrossim, facultada a integralização das acções do augmento de capital.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918.—Conrado L. de Niemeyer, director presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Irmandade dos Martyres São Chrispim e S. Chrispinao

MESA DE ELEIÇÃO

Segunda convocação

De ordem da irmão provedor convido a mesa administrativa e os irmãos graduados a comparecerem no consistorio da Confraria de Nossa Senhora da Lampadoza, no dia 24 do corrente, ás 16 horas, para eleição da mesa que tem de servir no anno compromissal de 1918 a 1919.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1918.—Luciano del Giudice, secretario.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram amor-tizadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 997, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 4.997.

Inscrição n. 096, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 18.096.

Inscrição n. 278, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 4.278.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, póde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se no Club PATEK-PHILIPPE.

Estas inscrições são sujeitas a sorteio e o seu preço varia desde 1\$ até 10\$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

Companhia Nacional de Tecidos de Juta
JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, serão pagos a partir de 25 do corrente, os juros de 8 % ao anno, do seu emprestimo por debentures da primeira série, correspondentes ao segundo semestre de 1915.
 Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1918.
 Ildefonso Dutra, director.

Banco Hypothecario do Brasil
AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste banco, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
 Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. —
 A directoria.

Companhia São Luiz a Oaxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. —
 A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$20000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro, Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951). \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castanheira Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$8000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000